

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

CNPJ: 60.509.239/0001-13 **CEP da sede:** 05699-900

Endereço da sede: Rua Radiantes, 13, Morumbi - SP

E-mail de contato: regulatorio@band.com.br

Serviço a ser renovado:

- em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 05/10/2022 até 05/10/2037

Localidade da renovação: São Paulo

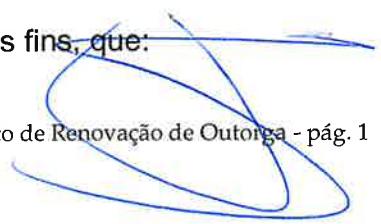
UF: SP

Eu, **João Carlos Saad**, inscrito no CPF sob o nº **171.363.978-55**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

João Carlos Saad

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

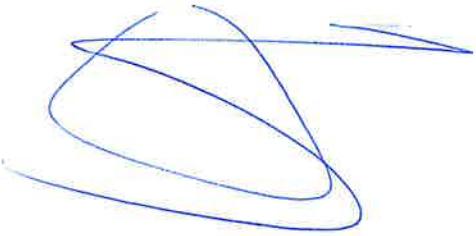
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS**
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RADIO BANDEIRANTES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATERIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300044606	06/08/2015	19/01/2022 13:47:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/04/1987	60.509.239/0001-13	
CAPITAL		
R\$ 35.897.510,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)		
ENDERECO		
LOGRADOURO: RUA RADIANTES	NÚMERO: 13	
BAIRRO: MORUMBI	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05699-900	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
MARCIA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.665.148-44, RG/RNE: 5847633, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.		
MARIA LEONOR DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 193.889.188-00, RG/RNE: 34680081, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.		

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

RICARDO DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 819.104.018-20, RG/RNE: 3470388, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

SILVIA SAAD JAFET, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 644.226.158-15, RG/RNE: 2161611, RESIDENTE À RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05614-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 575.265/21-8 SESSÃO: 06/12/2021

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 27/08/2021. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBENTURES DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

NUM.DOC: 584.717/21-0 SESSÃO: 08/12/2021

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/07/2021. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURES DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021.

NUM.DOC: 587.897/21-1 SESSÃO: 10/12/2021

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/09/2021. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBENTURES DA RADIO E TELEVISAO BANDEITANTES S.A. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

NUM.DOC: 587.898/21-5 SESSÃO: 10/12/2021

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 04/11/2021. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBENTURES

NUM.DOC: 660.804/21-9 SESSÃO: 22/12/2021

DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI NO. 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 22/11/2021.

NUM.DOC: 001.805/3-000 SESSÃO: 18/11/2015

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 11/11/2015, COM VENCIMENTO EM 11/11/2022, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, GARANTIA REAL, AGENTE FIDUCARIO PENTAGONO S.A. DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE \$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 25000.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1805-3/001 DATADO DE: 11/12/2015, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1805-3/002 DATADO DE: 11/03/2016, SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A..

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1805-3/003 DATADO DE: 05/01/2017, TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1805-3/004 DATADO DE: 04/08/2017, QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 1805-3/005 DATADO DE: 14/06/2018, QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSORIA, EM SERIE UNICA, PARA DISTRIBUICAO PUBLICA, COM ESFORCOS RESTRITOS DE DISTRIBUICAO, DA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300044606

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 165024349, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 às 13:47:44.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

D atuito

P iercialização

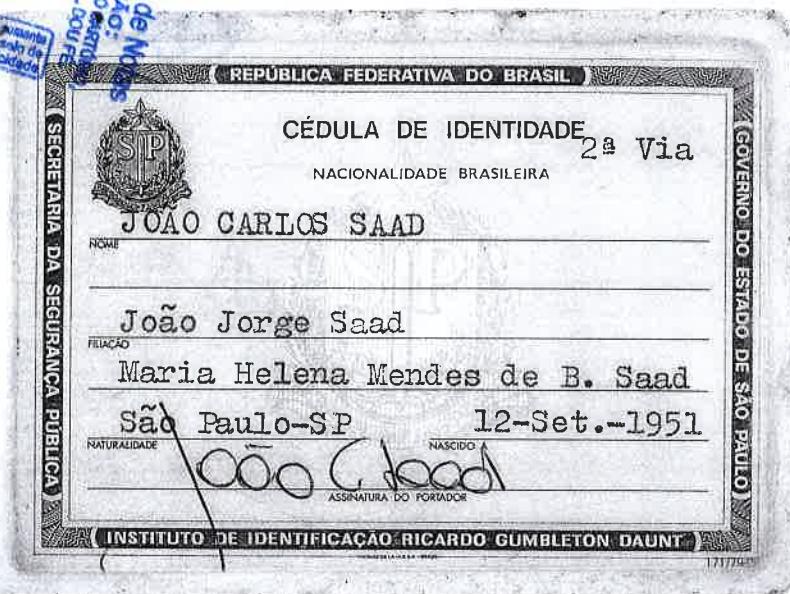
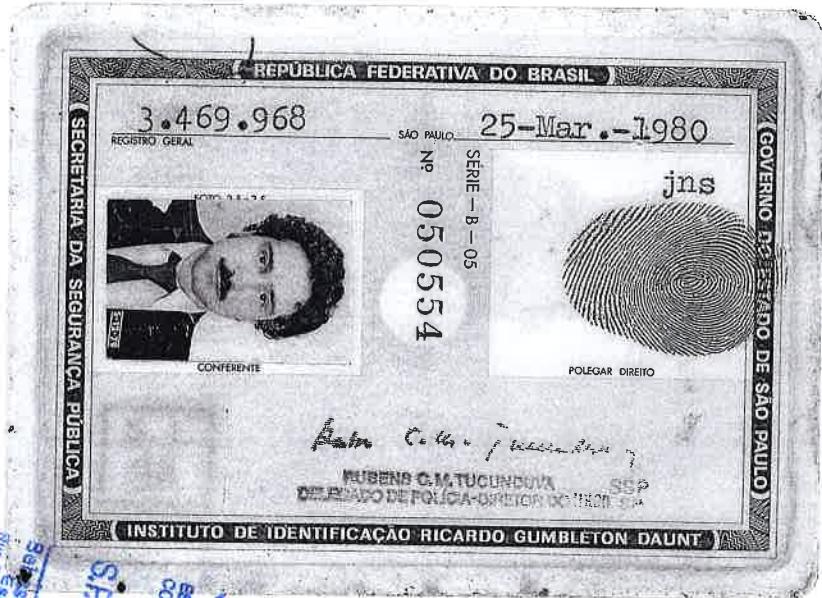
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35300044606

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Página 3 de 3

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



APROVADO PONI INSTRUÇÃO NORMATIVA DO GRF

NAME MATRICULA E ASSEGURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

PREF X Cidade - Morte / SP
26/07/93
08.1.01.00.0

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DE 0800 HORAS ATÉ 0800 HORAS LEGALMENTE DETERMINADOS.

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DA RECEITA FEDERAL.

PARA OVALHAR O CERTIFICADO DE NATURALEZA TRIBUTARIA, PROCLAME A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO

A PROVA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, CONFERIR SE ESTAM ENCONTRADOS CORRESPONDENTES AO CARTEIRA DE IDENTIDADE, COM O ORIGINAL DO FEE.

S.P. 23 JUL. 2014

13º Tabelão de Notas

ESTAMPA AUTENTICACAO

CONFIRMA EXISTENCIA DO CARTORIO

1098AV109349

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO:

171563978-55

NOME COMPLETO:
JOÃO CARLOS SAAD

NASCIMENTO:
12.09.51

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4543987

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., CNPJ: 60.509.239/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054383186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.509.239/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/09/1966

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
R RADIANTES

NÚMERO
13

COMPLEMENTO

CEP
05.614-130

BAIRRO/DISTRITO
MORUMBI

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

TELEFONE
(11) 3131-3691

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
CNPJ: 60.509.239/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:33 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **8092.6427.9E88.C8C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
SFP-EXP-2021/211629

CNPJ/CPF: 60.509.239/0001-13

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos na dívida ativa de ICMS.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é valida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Classif. documental	018.02.02.071
---------------------	---------------



Assinado com senha por ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES - 29/09/2021 às 12:58:52.
Documento N°: 25530617-4422 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25530617-4422>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36
SFPDES2021/502972A

SIGA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0029943 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 60.509.239/

Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

Liberação: 12/01/2022

Validade: 12/04/2022

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.168.068-7- Inicio atv :01/01/1967 (R RADIANTES, 00013 - CEP: 05614-900)

CCM 8.342.378-8- Inicio atv :14/08/1977 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 01401 - CEP: 01317-000 - Cancelado em: 04/08/1992)

CCM 8.436.824-1- Inicio atv :20/11/1978 (PAQ ESTADUAL DO JARAGUA, 99999 - CEP: 01000-000)

CCM 8.437.245-1- Inicio atv :20/11/1978 (R ANTONIO CORREIA PINTO, 99999 - CEP: 04297-000 - Cancelado em: 31/12/2009)

CCM 2.149.166-6- Inicio atv :03/03/1993 (R DOS CARIRIS NOVOS, 00213 - CEP: 04184-020)

CCM 2.149.163-1- Inicio atv :03/03/1993 (R MINAS GERAIS, 00460 - CEP: 01244-010)

CCM 5.508.245-9- Inicio atv :07/07/2016 (R MINAS GERAIS, 454 - CEP: 01244-010)

CCM 5.729.359-7- Inicio atv :22/05/2017 (AV REBOUCAS, 01585 - CEP: 05401-250)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**. Certifico que o contribuinte possui autos de infração objeto do PPI nº 3166617, homologado e em vigor, e que os autos de infração nº 67115128, 67115195, 67115209, 67115233, 67115250, 67115306, 67115314, 67115330, 67115349, 67115357, 67115365, 67115373, 67115390, 67116205, 67122469, 67122671, 67122698, 67122710, 67122728, 67122736, 67122744, 67122760, 67122779, 67122795, 67122809, 67122817, 67122825, 67122833, 67122841, 67122850, 67122868, 67124062, 67149804, 67150217, 67150250, 67150292, 67150322, 67150390 e 67150462 inscritos na dívida ativa não são óbice à expedição da CPD-E.N., conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI 6017.2020/0022454-3).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:29:01 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: EE2935FF

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:29:01 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: EE2935FF



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Certidão nº: 2010321/2022

Expedição: 19/01/2022, às 12:35:17

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.509.239/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Televisão Bandeirantes S.A.

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:56:17 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.509.239/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R RADIANTES	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.614-130	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR		TELEFONE (11) 3131-3691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022 às 14:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.509.239/0001-13

Razão Social: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S A

Endereço: R RADIANTES 13 / JARDIM LEONOR / SAO PAULO / SP / 05614-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

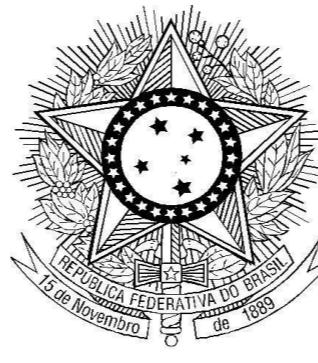
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 15/09/2022 a 14/10/2022

Certificação Número: 2022091514071458231141

Informação obtida em 10/10/2022 14:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Certidão nº: 34184274/2022

Expedição: 10/10/2022, às 15:03:23

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.509.239/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
CNPJ: 60.509.239/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:39:29 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **C639.FC48.35B5.BDDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35300044606	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/08/2015	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/04/1987	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
C.N.P.J. 60.509.239/0001-13	ENDEREÇO RUA RADIANTES			NÚMERO 13	COMPLEMENTO
BAIRRO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05699-900	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 35.897.510,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE					
NOME JOAO CARLOS SAAD					
ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		NÚMERO 92	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000	RG 3469968	
CPF 171.363.978-55	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME MARCIA DE BARROS SAAD					
ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		NÚMERO 92	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000	RG 5847633	
CPF 006.665.148-44	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME MARIA LEONOR DE BARROS SAAD					
ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		NÚMERO 92	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	



JARDIM LEONOR	SAO PAULO	SP	05614-000	34680081
CPF 193.889.188-00	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME MARISA DE BARROS SAAD	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 041.470.088-01	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME RICARDO DE BARROS SAAD	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 819.104.018-20	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO

NOME SILVIA SAAD JAFET	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 644.226.158-15	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO		QUANTIDADE COTAS

FILIAIS

NIRE 35901498733	CNPJ
ENDEREÇO RUA PROF. JORGE HENNINGS	NÚMERO 463
BAIRRO JD. CHAPADAO	MUNICÍPIO CAMPINAS
	UF SP
	CEP 13073-420
NIRE 17999007330	CNPJ
ENDEREÇO ACSU SO AV. TEOTONIO SEGURADO	NÚMERO 50
	COMPLEMENTO CONJ 01 LOTE
BAIRRO	MUNICÍPIO
	UF
	CEP



ED. AMAZONIA CENTER	PALMAS	TO	77016-002
NIRE 53900097110	CNPJ 60.509.239/0007-09		
ENDERECO QUADRA 2 BLOCO Q EDIFICO JOAO CARLOS SA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALAS 1501 A	
BAIRRO SETOR BANCARIO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70070-120
NIRE 35905161784	CNPJ 60.509.239/0013-57		
ENDERECO RUA MINAS GERAIS	NÚMERO 454	COMPLEMENTO	
BAIRRO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01244-010
NIRE 35905310852	CNPJ 60.509.239/0014-38		
ENDERECO AVENIDA REBOUCAS	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05401-250

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 17/08/2022	NÚMERO 419.813/22-6	
ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 14/07/2022. 5. ORDEM DO DIA: A) A RATIFICACAO DOS EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMATICO DA EMISSAO, OCORRIDO CONFORME NOTIFICACAO ENVIADA PELO AGENTE FIDUCIARIO A EMISSORA EM 15/01/2021; B) EM CASO DE RATIFICACAO DO VENDIMENTO ANTECIPADO AUTOMATICO DA EMISSAO A CONTRATACAO PELOS DEBENTURISTAS DE ASSESSOR LEGAL ("ASSESSOR LEGAL"), DENTRE AS PROPOSTAS APR4ESENTADAS NA AGD, PARA A DEFESA INTEGRAL DOS INTERESSES DOS DEBENTURISTAS, COM A FINALIDADE DE PERSEGUIR O9M RECEBIMENTO DO SALDO DEVEDOR DA EMISSAO ("DIVIDA DA EMISSAO"); C) EM CASO DO ESCOPO DE TRABALHO PREVISTO NA PROPOSTA DO ASSESSOR LEGAL CONTRATADO NAO ABRANGER OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU NEGOCIAOES DE CUNHO FINANCEIRO E EXTRAJUDICIAIS NECESSARIOS PARA A PERCUSSAO DO RECEBIMENTO DA DIVIDA DA EMISSAO, CONTRATAR ASSESSOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO ("ASSESSOR ADMINISTRATIVO DENTRE AS PROPOSTAS SBEMETIDAS AOS DEBENTURISTAS NA AGD;		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300044606
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/10/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 180641773, segunda-feira, 10 de outubro de 2022 às 15:24:44.





BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 60.509.239/0001-13

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<u>171.363.978-55</u>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Iaccco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	005.610.888-53	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 15:07:13

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.363.978-55									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 15:07:42

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	005.398.648-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<u>005.398.648-20</u>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<u>17.184.649/0001-02</u>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<u>17.184.649/0001-02</u>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
 https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	14.088.512/0001-66	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 15:08:30

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	005.610.888-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	005.610.888-53	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	74160	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	74160	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	22410	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	22410	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	25598	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	25598	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	253708	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	74160	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Sócio	25598	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 15:08:50

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://amigo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.509.239/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 15:10:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Televisão Bandeirantes S.A.

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:23 do dia 10/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=60509239000113
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 10/10/2022 15:15:00

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SP	Município:	São Paulo		
		Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	São Paulo	23/01/2003	23/01/2018
		EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Paulo	01/04/2010	01/04/2025
		FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
		FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	São Paulo	05/10/1988	05/10/2003
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
		ID TV S.A.	São Paulo	10/03/2001	10/03/2016
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
		RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	São Paulo	05/10/2003	05/10/2018
		TV OMEGA LTDA	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 10/10/2022 Hora: 15:15:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnlImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	6050923900013	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50404318649	P	Comercial	GTVD	247	SP	SÃO PAULO		23	527	E			23° 33' 17.00" S	46° 39' 52.00" W	0	180		2	2021-03-18 10:54:03	57dbab847b883	Coordenadas do Sítio. 2353317;46W3952 -Potência ERP(kW): Proteção	



Id solicitação: 57dbab847b883

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Televisão Bandeirantes S.A.	
Nome Fantasia: Radio e Televisão Bandeirantes S.A	
Telefone: (11) 50823466	E-mail: michele@fenixaa.com.br
CNPJ: 60.509.239/0001-13	Número do Fistel: 50404318649
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1992	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2022	
Observações: ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Radiantes		Complemento:
Bairro: Morumbi		Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614130

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINAS GERAIS		Complemento:
Bairro: CONSOLAÇÃO		Numero: 454
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05699900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RADIANTES		Complemento:
Bairro: MORUMBI		Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05699900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Paulo			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	Frequência: 527 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 162.85kW
HCI: 180 m	Pareamento: 32809	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 689435940	Número Indicativo: ZYB852
Data Último Licenciamento: 09/11/2020	Número da Licença: 53500.045799/2020-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 17.00" S	Longitude: 46° 39' 52.00" W	Cota da base: 818.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018210801684	Modelo: DVI9000
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: HCA61850J		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 220.00 m	Atenuação: .47 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Principal					
Modelo: PHP120O			Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS LTDA		
Ganho: 11.49 dBd	Beam-Tilt: 1.00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 180 m	ERP Máxima: 162.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.57	5°: 0	10°: 0.83	15°: 0	20°: 1.16	25°: 0	30°: 1.28	35°: 0	40°: 0.93	45°: 0	50°: 0.36	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.61	95°: 0	100°: 0.61	105°: 0	110°: 0.55	115°: 0
120°: 0.57	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 1.16	145°: 0	150°: 1.28	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 0.36	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0.38	205°: 0	210°: 0.61	215°: 0	220°: 0.61	225°: 0	230°: 0.55	235°: 0
240°: 0.57	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 1.16	265°: 0	270°: 1.28	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 0.36	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.09	315°: 0	320°: 0.38	325°: 0	330°: 0.61	335°: 0	340°: 0.61	345°: 0	350°: 0.55	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:		Potência de Operação: kW									
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 162.85 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	113	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	334	Portaria	MC	27/06/2007	29/06/2007	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
155481952	45047	Decreto	PR	12/12/1958	22/01/1959	Autoriza Executar Serviço	Jurídico				
403791977	80917	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico				
53500.060056/201 7-03	9328	Ato	ORLE	06/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
1140001978	247	Portaria	MC	12/02/1979	16/02/1979	Multa	Jurídico				
9999	949	Portaria	MC	13/06/1979	18/06/1979	Multa	Jurídico				
1794681980	3241	Portaria	MC	03/12/1980	27/01/1981	Multa	Jurídico				
1802101980	220181	Despacho	MC	22/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico				
1700501981	1678	Portaria	MC	26/05/1981	09/06/1981	Multa	Jurídico				
1700551981	1679	Portaria	MC	26/05/1981	09/06/1981	Multa	Jurídico				
1734511981	3518	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico				
1701521981	216	Portaria	MC	14/01/1982	22/01/1982	Multa	Jurídico				
1738361981	594	Portaria	MC	19/02/1982	25/03/1982	Multa	Jurídico				
1753771981	967	Portaria	MC	12/04/1982	16/04/1982	Multa	Jurídico				
1706901982	1202	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico				
1709851982	1205	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico				
1735781982	827	Portaria	MC	24/06/1983	13/07/1983	Multa	Jurídico				
1732731983	108	Portaria	MC	24/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico				
1741041983	223	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico				
0000841984	296	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico				



0005461984	661	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
0006371984	843	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
0008091984	910	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291000011671984	1134	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
291000012811984	1152	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
291000012281984	1272	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291000023161984	1839	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa	Jurídico
29100004351985	080785	Despacho	MC	08/07/1985		Multa	Jurídico
291000018281984	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
291000013871985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291000009381986	25	Ofício	MC	21/01/1987		Advertência	Jurídico
291000011381988	260689	Despacho	MC	26/06/1989		Multa	Jurídico
291070006501988	200988	Despacho	MC	20/09/1989		Multa	Jurídico
298300009591992	11	Decreto	PR	01/08/1994	02/08/1994	Renovação	Jurídico
53830000081994	1702	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
298300009591992	70	Decreto Legislativo	CN	15/10/1998	16/10/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300006311997	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
530000637952005	32	Portaria	MC	15/03/2006	17/03/2006	Multa	Jurídico
9999	65919	Ato	SCM	10/07/2007	11/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000353622007	11	Decreto	PR	29/03/2010	03/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	119	Despacho	SCM	28/07/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
530000353622007	299	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento





Error

Autorização de uso de radiofrequência
vencida, favor entrar em contato com a
Anatel.

Fechar



Data de Envio:

10/10/2022 16:05:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53115.004009/2022-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 10/10/2022 16:46

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 16:05

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53115.004009/2022-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15341/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.004009/2022-82****INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., inscrita no CNPJ nº 60.509.239/0001-13, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 05 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Pela análise da documentação colacionada aos autos, não foram localizados documentos que comprovem a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos diretores e acionistas. Salienta-se que a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado se refere aos acionistas que possuam pelo menos trinta por cento das ações representativas do capital social, cabendo ao dirigente da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão declarar que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, nos termos do art. 222, § 1º, da Constituição Federal e do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/1963.

4. De igual modo, não foi localizada nos autos a lista de subscrição das ações da executante do serviço de radiodifusão em epígrafe, o que inviabiliza o exame dos requisitos legais alusivos aos limites de outorga e de participação estrangeira no âmbito dos serviços de radiodifusão, tudo na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como do art. 38, alínea “a” e “g”, da Lei nº 4.117/1962, combinado com art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Ressalta-se, ademais, que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

6. Após consulta ao sistema mosaico, verificou-se que o status do canal referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagem que é executado pela referida pessoa jurídica, no Município de São Paulo/SP, encontra-se em “(TV-C7) Aguardando Ato de RF”. Isto significa que a licença para funcionamento da estação está vencida.

7. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) lista atualizada de subscrição das ações;

b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos diretores e dos acionistas que possuam pelo menos trinta por cento das ações representativas do capital social, feita por meio da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte;

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

c) declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, de que: os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

d) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

e) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

f) lista atualizada de subscrição das ações (no caso de pessoa jurídica sócia S/A).

Atenção: Em havendo várias pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente para cada um delas.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 7º**, na forma do art. 16, inciso II, e do art. 21, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/10/2022, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/10/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 31/10/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460227** e o código CRC **606424F5**.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

SEI nº 10460227



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26340/2022/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ Nº 60.509.239/0001-13)
Rua Radiantes nº 13 - Morumbi
05699-900 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004009/2022-82.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15341/2022/SEI-MCOM, para que seja complementada a documentação necessária ao deferimento do pleito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção das medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/10/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 31/10/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460435** e o código CRC **B310E62B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15341/2022 (SEI 10460227)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 26340/2022/MCOM - Processo nº 53115.004009/2022-82 - Nº SEI: 10460435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Data de Envio:

31/10/2022 20:23:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
heloisaband.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Eletrônica Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO:53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_10460227.html
Ofício_10460435.html

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Ricelle Rodrigues de Sousa

Relatório Consultor ▾ Sair

E-mails de consulta

CPF

CNPJ

CNPJ:

60.509.239/0001-13

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

◀

◀

1 / 1

▶

▶

Razão Social

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

CNPJ

60.509.239/0001-13

E-mails

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR, heloisa@band.com.br, cbarreto@band.com.br

10 ▾

◀

◀

1 / 1

▶

▶



SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

eira de 7959

trial Mercantil
estrativa

ONVOCACAO

ral Ordinário

recação

os Srs. Adolfo
m em Assembleia
n primeira chama
social na Avenida
A, 3º andar, dia 16
fevereiro próximamente
cimento e dell'
guinte ordem

Diretoria e Balanço
Lucros e Perdas da
em 31 de dezembro

membros da Bi
vos e suplentes do
ra o próximo exerci
de seus honore
s.

Disposição dos Br
umentos a que se
ta das Socieda

19 de Janeiro
tores: Joel Fernan
o/o Rito/Rito/
as: 20, 21 e 22
1959 — Cr\$ 1

ITAR

44

lves
da
ibolso Postas



21

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XVIII — N.º 18

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1959

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.533 — DE 21 DE JANEIRO DE 1959

Autógrafo do Poder Executivo a abriu, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 para ocorrer despesas com a realização do V Congresso Nacional de Municípios, em Recife, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República:

Pago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) para ocorrer despesas com a realização do V Congresso Nacional de Municípios, em Recife, no Estado de Pernambuco, em janeiro de 1959, e execução do Programa de Trabalho da Associação Brasileira de Municípios (ABM).

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será entregue à Associação Brasileira de Municípios.

Art. 3º A Associação Brasileira de Municípios distribuirá e aplicará o crédito especial autorizado nos termos da presente lei da seguinte forma:

I — À Comissão Nacional Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados);

II — À Associação Brasileira de Municípios: Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões de cruzados).

Art. 4º O auxílio especial consignado à Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios tem como objetivo custear as despesas específicas de preparação e execução do Congresso, inclusive as servitais, taquigráficos e de secretaria e Boletim Informativo, o preparo, impressão e expedição dos Anais.

DECRETO N.º 44.735 — DE 23
DE OUTUBRO DE 1958

Outorga de utilidade pública à Instituto
do Desenvolvimento e
de Pessoais Hospitalares, com
 sede em São Paulo, Estado de São
Paulo.

O Presidente da República, aten
endo-se ao que requereu o Instituto
do Desenvolvimento e
de Pessoais Hospitalares, sediado na
Cidade de São Paulo, o
contrário ao exigido no artigo
1º da lei 21, de 28 de agosto de 1935,
e tendo da atribuição que lhe con
fere o respectivo art. 2º, decreta:

Artigo único. — Faz declarada de
utilidade pública nos termos da refe
rida lei o Instituto Brasileiro de De
senvolvimento e de Pessoais Hospi
tariais, com sede em São Paulo, Es
tado de São Paulo.

Brasília, 23 de outubro de
1958. 137.º da Independência e 70.º da
República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Cyrilo Junior

N.º 1.704 — 21-1-59 — Cr\$ 91.30.

DECRETO N.º 45.047 — DE 12 DE

DEZEMBRO DE 1958

Outorga concessão à Rádio Bande
-lores Sociedade Anônima para
instalar uma estação de radiotele
visão.

O Presidente da República, usando
a atribuição que lhe confere o arti
go 41, n.º I, da Constituição, aten
do ao que requereu a Rádio Ban

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O
DECRETO N.º 45.047, DESTA DATA

I — Fica assegurado à Rádio Bande
lores Sociedade Anônima, o dire
ito de estabelecer, sem exclusivida
de, na cidade de São Paulo, Estado de
São Paulo, uma estação de radio
televisão, com finalidade e orientação
intelectual e instrutiva e subordina
ção a todas as obrigações e exigências
instituídas neste ato da concessão.

II — A presente concessão é outor
gada, a título precário, sem prejuízo
da facultade que assegura a legisla
ção vidente ao Governo Federal de
que, em qualquer tempo, desapropriar, no
interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente con
trato entrará em vigor a partir da
data de seu registro pelo Tribunal da
Contas, não se responsabilizando o
Governo Federal por indenização al
gum se por aquele Instituto lhe for
denegado registro.

III — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclu
sivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, opera
dores e locutores brasileiros natos e
bem assim a empregar, efetivamente,
nos outros serviços técnicos e ad
ministrativos, dois terços, no mínimo, de
pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indi
tamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que ti
determinado, o serviço, todo ou em
parte, nos casos previstos na regula
mentação das telecomunicações (Decreto n.º 21.111, de 1º de
março de 1932), ou a que vier a re
ger a matéria, e condutor a prêmio
requisitado de quem, adequadamente
e havendo urgência, fizer cessar
o serviço em ato sucedido a impre
zimento que, por isso, assista a Socieda
de direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscal
ização que fôr instituído pelo Gove
rnador Federal, bem como a pagar, ade
quadamente, a quota mensal para
despesas de fiscalização e contribui
ções que versem a seu est
abelecida em lei ou regulamento a
bre a matéria;

f) fornecer, a demanda e
Correios e Telegrafia todos os
mentes que este venha a estabe
cer os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento de
Correios e Telégrafos todas as infor
mações que permitam ao Gove
rnador Federal apreciar o modo como é
sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e
dia o registro de todos os pre
cios e irradiações fixas, no imediato, e
vidamente autenticadas e com o vi
do ônus fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais
aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a independê
ncia, na conformidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0043 de 04 de fevereiro de 1987

619-3

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002987/86, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, passando seu contrato social a redigir-se nos termos do projeto constante do processo acima mencionado.

II - Em consequência, os quadros societário e diretivo ficarão com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
JOÃO JORGE SAAD	27.333.419	27.333.419,00
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD	109.994	109.994,00
JOÃO CARLOS SAAD	54.997	54.997,00
TOTAL	27.498.410	27.498.410,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor-Presidente	JOÃO JORGE SAAD
Diretor Vice-Presidente	JOÃO CARLOS SAAD

III - Determinar que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional,



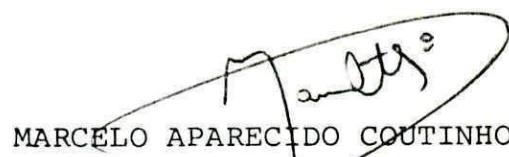
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

SERVICO PUBLICO FEDERAL

dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FMJ/sj



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2015
08 08 15

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE LIMITADA
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
EM SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2015**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada que rege-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Radiantes, nº 13, Bairro Morumbi, CEP 05699-900.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui filiais localizadas em:

- a) Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul - Quadra 2, Bloco Q, salas 1.501 à 1.511, 1.601 à 1.610, 1.622 e 1.701, Edifício João Carlos Saad, CEP 70070-120, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.900.097.110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.509.239/0007-09;
- b) Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Delfino Riet nº 183, 2º andar, Bairro Morro Santo Antônio, CEP 90660-120, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.509.239/0006-28; e
- c) Palmas, Tocantins, na ACSU SO 50, conjunto 01, lote 06, Av. Teotônio Segurado, Edifício Amazônica Center, salas 505 e 510, CEP 77016-002, registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE 17.999.007.330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.509.239/0002-02.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, por deliberação de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social e, mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

(departamentos comerciais) em qualquer parte do território nacional ou no exterior, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

ARTIGO 3º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º: A Companhia tem por objeto social:

- a) realizar a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), assim como todas as atividades vinculadas à multimídia envolvendo conexões com a ciência da informática, da telemática e da robótica destinadas ao conhecimento, informação, entretenimento, criando, produzindo e distribuindo conteúdos de toda natureza e gênero nas suas diversas plataformas;
- b) viabilizar todos os meios indispensáveis para a realização negocial, industrial e comercial do objeto social, incluindo-se as operações de importação e exportação de bens, produtos e serviços; e
- c) transportar e distribuir, utilizando diferentes tecnologias, canais de TV e Rádio por assinatura.

Parágrafo Primeiro: Na consecução de seus objetivos, a Companhia respeitará a proibição legal de formar monopólio ou oligopólio, bem como norteará suas atividades pelos princípios gerais inscritos na Constituição federal, podendo os acionistas alterar o objeto social, para tirar ou acrescentar produtos e/ou serviços, em razão de expansão ou diversificação das atividades da Companhia ou para atender interesses da mesma referentes ao crescimento da mídia, de acordo com as autorizações outorgadas pelo Poder Público concedente e sempre que necessárias justificadamente, mantendo, nessas alterações, o fim e a natureza que orientaram a constituição da Companhia, sem mudança do conteúdo.

Parágrafo Segundo: A alteração do objeto social da Companhia deverá ser aprovada pela unanimidade dos acionistas, observadas as disposições do Artigo Dez deste Estatuto Social.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

JUICE SP
00 00 15

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º: O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.897.510,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais) representado por 35.897.510 (trinta e cinco milhões, oitocentas e noventa e sete mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, divididas em 5 (cinco) classes distintas, sendo 7.173.774 (sete milhões, cento e setenta e três mil, setecentas e setenta e quatro) da classe A, 7.180.934 (sete milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta e quatro) da classe B, 7.180.934 (sete milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta e quatro) da classe C, 7.180.934 (sete milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta e quatro) da classe D e 7.180.934 (sete milhões, cento e oitenta mil, novecentas e trinta e quatro) da classe E, distribuídas entre seus acionistas:

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As ações ordinárias classe A conferem ao seu titular ou titulares o direito de voto em separado para preenchimento de 1/5 (um quinto) dos cargos dos membros do Conselho de Administração; as ações ordinárias classe B conferem ao seu titular ou titulares o direito de voto em separado para preenchimento de 1/5 (um quinto) dos cargos dos membros do Conselho de Administração; ações ordinárias classe C conferem ao seu titular ou titulares o direito de voto em separado para preenchimento de 1/5 (um quinto) dos cargos dos membros do Conselho de Administração; ações ordinárias classe D conferem ao seu titular ou titulares o direito de voto em separado para preenchimento de 1/5 (um quinto) dos cargos dos membros do Conselho de Administração; e ações ordinárias classe E conferem ao seu titular ou titulares o direito de voto em separado para preenchimento de 1/5 (um quinto) dos cargos dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 6º: Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social, nos termos da Lei nº 6.404/76.



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º: A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesses da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos previstos no Art. 124 da Lei das Sociedades por Ações. A convocação deverá conter necessariamente o dia e a hora da reunião, a ordem do dia e eventuais documentos relevantes para deliberação. Será vedada a deliberação em Assembleia Geral de qualquer matéria que não esteja prevista na ordem do dia enviada aos Acionistas na forma prevista neste Artigo, exceto se com isso concordarem acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Independente das formalidades legais de convocação, os Acionistas deverão ser convocados para Assembleia Geral, mediante notificação escrita, inclusive por e-mail, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Quarto: Os acionistas poderão votar nas Assembleias pessoalmente ou por meio de procurador constituído por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 8º: As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas por lei e as deliberações tomadas pelos Acionistas em Assembleia Geral deverão seguir os quóruns previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Segundo: As publicações de interesse da Companhia, assim como os editais de convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo da impostergável necessidade de convocação pessoal dos acionistas por carta registrada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

ARTIGO 9º: As seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral que deverá aprovar-las, conforme os quóruns previstos abaixo:

(i) Unanimidade:

- a) alteração do objeto social que pretenda modificar a atividade preponderante no faturamento da Companhia;
- b) redução do capital social ou aumento, sem que haja comprovada necessidade constatada por exame de auditoria externa;
- c) criação, modificação ou extinção de classes e/ou espécies de ações de emissão da Companhia e características a elas correspondentes;
- d) alteração do Estatuto Social da Companhia para modificação de quorum;
- e) alteração do Estatuto Social da Companhia no que tange à eleição dos membros do Conselho de Administração, à sua competência e o número de conselheiros, que sempre deverá ser de 5 (cinco) membros;
- f) alteração do Estatuto Social da Companhia para modificação da forma de distribuição de dividendos;
- g) concessão de crédito, outorga de fiança, aval ou garantia em valor superior a 6 (seis) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual;
- h) nomeação de procuradores com poderes para a prática de qualquer um dos atos relacionados nesta cláusula;
- i) dissolução e liquidação da Companhia;
- j) cisão, incorporação, fusão ou transformação da Companhia sob qualquer forma;
- k) negociação dos próprios papéis da Companhia; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

- I) toda e qualquer proposta de alteração das disposições do Artigo Nono do Estatuto Social da Companhia.
- (ii) Acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia:
- a) aumento do capital social, no caso de comprovada necessidade constatada por exame de auditoria externa;
 - b) alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto se existir quorum maior em lei, no próprio Estatuto Social da Companhia ou no Acordo de Acionistas;
 - c) compra e/ou venda de quaisquer (1) concessões, permissões autorizações ou outras formas de outorga detidas pela Companhia; (2) ativos de propriedade intelectual da Companhia; e (3) imóveis e equipamentos essenciais para a operação dos negócios da Companhia como atualmente desenvolvidos;
 - d) oneração, compra e/ou venda de participações societárias em quaisquer entidades;
 - e) contratação de empréstimos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor superior a 4 (quatro) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual; e
 - f) concessão de crédito, outorga de fiança, aval ou garantia cujo valor seja entre 5,01 (cinco vírgula zero um) e 6 (seis) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual.

(iii) Maioria absoluta dos votos:

- a) constituição de sociedades das quais a Companhia venha a ser sócia ou acionista;
- b) contratação de empréstimos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor superior a 2 (duas) vezes a média



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior e inferior a 4 (quatro) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual; e

- c) concessão de crédito, outorga de fiança, aval ou garantia cujo valor seja entre 4,01 (quatro vírgula zero um) e 5 (cinco) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual.

ARTIGO 10: Nos termos do Artigo 28, Parágrafo único da Lei das S.A., no caso de condomínio de ações, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do acionista falecido.

Parágrafo Único: Só poderão ser recebidas e aceitas pela Companhia como deliberações válidas dos Espólios, aquelas realizadas nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos nas respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

ARTIGO 12: Os administradores, no exercício de seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, observando deveres e responsabilidades para com os acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

ARTIGO 13: A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, cabendo a cada classe de ações a indicação de 1 (um) membro. Caso seja deliberado o aumento do número de membros do Conselho de Administração, a composição final do Conselho de Administração deverá ser sempre um múltiplo de 5 (cinco), cabendo a cada classe de ações ordinárias a indicação de 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 15: No caso de vacância ou impedimento de um membro do Conselho de Administração, o detentor da classe de ações ordinárias que elegeu o membro vacante ou impedido deverá nomear um substituto que completará o mandato do antigo conselheiro. Se ocorrer vacância ou impedimento da maioria dos membros do Conselho de Administração será convocada uma Assembleia Geral para proceder a nova eleição do Conselho de Administração.

ARTIGO 16: O Conselho de Administração será convocado por qualquer conselheiro, mediante notificação escrita, inclusive por email, enviada a todos os conselheiros, ao menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. A convocação deverá incluir a ordem do dia e eventuais documentos relevantes para as deliberações. A reunião será realizada na sede da Companhia, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia previsto na convocação, e em segunda convocação, às 11:00 do mesmo dia, exceto se outro local, data e/ou horário tenha sido definido de comum acordo por todos os conselheiros.

Parágrafo Único: Independente das formalidades previstas neste Artigo Dezesseis, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 17: A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração presidir a reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberá a qualquer membro do Conselho de Administração indicado entre os presentes presidir a reunião.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Parágrafo Primeiro: Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos Conselheiros presentes e pelos membros da mesa.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no mês de dezembro do ano anterior e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 18: As seguintes matérias são de competência exclusiva do Conselho de Administração que deverá aprovar-las, conforme os quóruns previstos abaixo:

(i) Unanimidade:

- a) emissão de quaisquer valores mobiliários em valor superior a 4 (quatro) vezes o valor da média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual; e
- b) celebração de contratos ou outros negócios, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, cujo valor envolvido seja superior a 4 (quatro) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual.

(ii) Membros Representando 80% (oitenta por cento) do Conselho de Administração:

- a) emissão de quaisquer valores mobiliários em valor superior a 2 (duas) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior e inferior a 4 (quatro) vezes a média do faturamento bruto da Companhia no anterior, com base no último balanço anual; e
- b) celebração de contratos ou outros negócios, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, cujo valor envolvido seja superior a 2 (duas) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior e inferior a 4 (quatro) vezes a média mensal do faturamento bruto da Companhia no ano anterior, com base no último balanço anual.

(iii) Maioria dos Membros do Conselho de Administração:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

- a) aprovação de acordos para a cessão de veiculação de espaços de publicidade comercial por terceiros (nas operações de radiodifusão de sons e de sons e imagens, programadoras e demais veículos de mídia para revenda (bureau de mídia), de forma diferente das políticas e práticas de comercialização ordinária adotadas pela Companhia);
- b) aprovação de acordos que cedam a terceiros a totalidade dos direitos de veiculação em determinado canal nas operações de radiodifusão de sons e de sons e imagens, programadoras e demais veículos de mídia ou de comercialização;
- c) criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- d) eleição dos membros da Diretoria;
- e) manifestação a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; relativos a cada exercício social findo, os quais deverão ser submetidos à sua apreciação dentro de no máximo 3 (três) meses contados da data de levantamento do balanço e das demais demonstrações financeiras do exercício findo;
- f) estabelecimento de novos critérios ou alteração dos critérios existentes de valor ou alçadas financeira para prática de atos pela Diretoria;
- g) opinião a respeito da transferência não onerosa de recursos da Companhia para terceiros, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público, desde que não pertencentes à Companhia e suas Afiliadas;
- h) nomeação e destituição do responsável pela auditoria interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado e que ficará vinculado ao Conselho de Administração;
- i) determinação das diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e homologação do mesmo quando finalizado;



JUICE SP
18 08 18

- j) escolha e destituição dos auditores externos;
- k) aprovação do plano de negócio, conforme disposições do Acordo de Acionistas; e
- l) aprovação de celebração de contratos com partes relacionadas, exceto no caso do Parágrafo Único do Artigo Nono que observará seu procedimento próprio.

ARTIGO 19: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá:

- a) convocar Assembleia Geral;
- b) convocar os auditores externos para, em reunião do Conselho de Administração, pronunciarem-se a respeito dos relatórios e das contas da Diretoria, do balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras por esta preparados;
- c) examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de documentos de seu interesse, bem como de negócios ou projetos, em andamento ou já concluídos, ficando desde já estabelecido que qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de requisitar as informações e documentos ora previstos, quando considerar necessário; e
- d) fiscalizar as normas estabelecidas pela Diretoria e pelas gerências da Companhia ficando desde já estabelecido que qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de requisitar as informações e documentos ora previstos, quando considerar necessário.

SEÇÃO II – DIRETORIA

ARTIGO 20: A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente e outro o Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme disposto na no caput deste Artigo, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 21: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores, inclusive o Presidente do Conselho.

ARTIGO 22: A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios sociais da Companhia, com base na lei e/ou neste Estatuto Social, podendo os Diretores representar a Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social, a Companhia somente se obrigará pela assinatura de:

- (a) Diretor Presidente, isoladamente;
- (b) 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; ou
- (c) 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Segundo: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria, constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 23: Além das atribuições específicas de seu cargo, ou das definidas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social e/ou por lei, compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- a) estabelecer a linha editorial da Companhia e zelar pela sua observância;
- b) agir perante o público e o poder concedente como porta-voz da Companhia ou através de pessoa especialmente designada;
- c) definir e conduzir os assuntos institucionais;
- d) gerir os negócios sociais da Companhia com a colaboração dos demais diretores e/ou eventuais auxiliares, nos limites das suas atribuições e dos demais gestores;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

- e) apresentar o plano trienal de desenvolvimento (“Plano Trienal”) com revisão anual e planos de custeio, de investimento e contingenciamento, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- f) assinar, juntamente com outro Diretor ou procurador com poderes específicos, contratos, atos e documentos que representem assunção pela Companhia de obrigações com terceiros nos limites deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, aqueles acordos relacionados com a atividade de comunicação da Companhia, de comercialização, de transferência de tecnologia, de licença de marcas, de exploração de patentes, de concessão e uso e arrendamento, bem como os seus negócios institucionais e próprios da administração;
- g) escolher os gestores necessários para administrar as atividades fins da Companhia, ficando estabelecido que o gestor financeiro-administrativo será escolhido pelos acionistas, na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia;
- h) observar e dar cumprimento às normas dos acordos de acionistas arquivados na Companhia; e
- i) zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia ainda que a matéria não conste do edital de convocação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal deverá eleger os membros e fixar-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo Quarto: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO** **DO LUCRO**

ARTIGO 25: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 26: Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei e o lucro líquido anual será distribuído da seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) será destinado para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- ii. 50% (cinquenta por cento) será destinado para investimento;
- iii. 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas de forma não cumulativa, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia; e
- iv. 20% (vinte por cento) remanescente terá a destinação a ser estabelecida cada ano pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer distribuições aos acionistas abaixo ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos acionistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da Companhia. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII **ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 27: A Companhia deverá observar os direitos e obrigações previstos no acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”), na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Todas as transferências de ações da Companhia somente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

poderão ser realizadas se observados os direitos de preferência e demais disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 29: Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, à Companhia e aos acionistas que não possa ser resolvida amigavelmente, será submetida a arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CCBC (“Centro de Arbitragem”) que é, neste ato, eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida em São Paulo-SP, local em que também será proferida a sentença arbitral e seguirá as regras do Centro de Arbitragem. O processo arbitral deverá ser conduzido em sigilo, comprometendo-se as partes e os árbitros a não divulgarem os termos em discussão a quaisquer terceiros, exceto conforme necessário para cumprimento do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro: Cada polo do conflito terá o direito de indicar um árbitro. Caso existam mais do que 2 (dois) polos, as partes concordam em realizar um sorteio entre os árbitros indicados, de forma que os 2 (dois) sorteados sejam designados como os árbitros que participarão da arbitragem (“Árbitros Sorteados”). Os 2 (dois) Árbitros Sorteados nomearão um terceiro árbitro, que atuará como Presidente da câmara arbitral. O terceiro árbitro não poderá ser escolhido dentre os árbitros que participaram do sorteio. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso uma das partes não eleja um árbitro nos prazos estabelecidos nas Regras, ele será indicado pelo Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos árbitros indicados pelas partes ou pelo Presidente do Centro de Arbitragem poderá ter atuado nos 5 (cinco) anos anteriores ao início do processo arbitral na área de comunicação.

Parágrafo Terceiro: O polo que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie todas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

Parágrafo Quarto: O procedimento de resolução de disputas previsto neste Artigo Quadragésimo é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas e entre este e a Companhia em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, qualquer parte poderá buscar medidas liminares ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral. Nessas hipóteses, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tal provimento judicial tenha sido obtido, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

Parágrafo Quinto: Valerão para fins de notificação ou citação o endereçamento da parte requerida constante no Livro de Registro de Ações da Companhia, salvo o encaminhamento protocolado de comunicação de novo endereço, o que, contudo, não altera a prévia e irrevogável eleição do foro da Comarca de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o Centro de Arbitragem não mais existir no momento da arbitragem, a arbitragem será ad hoc, e conduzida nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com as Regras da Câmara de Comércio Internacional e procedimentos, até onde possível, equivalentes aos acima descritos.”

* * *

São Paulo, 15 de julho de 2015.



João Carlos Saad
Presidente



Ricardo de Barros Saad
Secretário

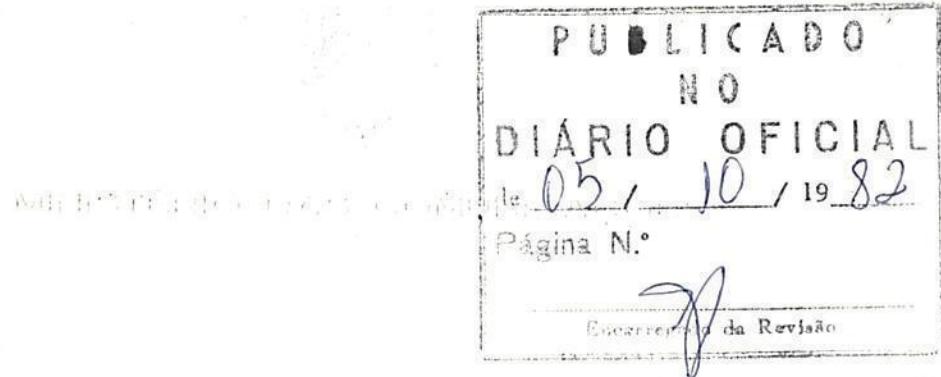
Visto do advogado:

Nome: *Luis Arthur Gasolli Oliveira*
OAB/SP: 11852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Portaria nº 184 de 29 de setembro de 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, face ao que dispõe o art. 78 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.772/82.

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo-SP, a receber sinais de televisão, via satélite-TV-SAT, mediante as facilidades de transmissão providas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, e nos termos do Contrato assinado com esta Entidade.

II - As Estações Terrenas Receptoras da Concessionária estarão localizadas em:

- | | |
|----------------------|------------------------------------|
| a) RIO DE JANEIRO-RJ | - Rua Álvaro Ramos, 492- Botafogo; |
| b) BELO HORIZONTE-MG | - Av. Raja Gabaglia, s/nº ; |
| c) PORTO ALEGRE-RS | - Rua Delfino Riet, 183; |
| d) SALVADOR-BA | - Rua Alto do Gantois, s/nº |
| e) MANAUS-AM | - Av. Carvalho Leal nº 1270; |
| f) CASCAVEL-PR | - Rua Tarobah nº 6 ; |

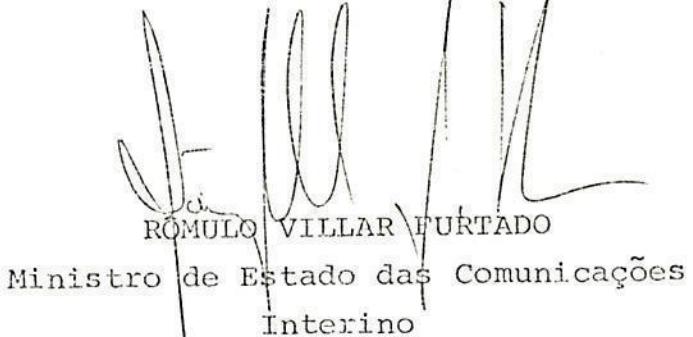


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

- g) ARACAJU-SE - Rua Cláudio Batista, 122;
- h) BELÉM-PA - Av. Gov. José Malcher nº 1333;
- i) CRIEÚMA-SC - Morro da TV s/n;
- j) CURITIBA-PR - Rua Francisco Caron nº 29;
- l) FORTALEZA-CE - Av. Desembargador Moreira, nº 2565;
- m) GOIÂNIA-GO - Av. Pres. Costa e Silva c/ Av. Dom Abel-Jardim Bela Vista;
- n) LONDRINA-PR - Rodovia Celso Garcia -km 380 ;
- o) RECIFE-PE - Rua do Lima nº 250;
- p) PONTA GROSSA-PR - Rua Cel. Bitencourt nº 189;
- q) UBERLÂNDIA-MG - Rua Santos Dumont nº 517;
- r) SÃO LUÍS-MA - Parque do Bom Menino s/n ;
- s) PRES. PRUDENTE-SP - Rua Alberto Antoni nº 75 - Jardim Santana;
- t) DOURADOS-MS - Rodovia MS, 743-km 3 Caixa Postal 143;



ROMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035362/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2000, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A. pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada pela Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 15 de outubro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara peremptória a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000803/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada peremptória a concessão outorgada pelo Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 22 de junho de 1992, à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A peremptória somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a Fundação Euríco Bergsten.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 12 de agosto de 2004, para a Fundação Euríco Bergsten explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53650.000431/2000).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201003300022.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 60, terça-feira, 30 de março de 2010

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxeré Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxeré Ltda, pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxeré, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010402/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxeré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Xanxeré, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063790/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxeré Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxeré Ltda, pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxeré, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1948, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

DECRA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

DECRA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaiá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201207110006

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descansp de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Publicado no D.O.U.
de 08/06/2018,
Seção: III, Página: 06

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQÜÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 60.509.239.0001-13, por intermédio do seu representante, JOÃO CARLOS SAAD, RG nº 3469968 SSP/SP, CPF nº 171.363.978-55, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequênciia destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 45.047 de 12 de dezembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1959, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequênciia;
- d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS SAAD (E)**, Usuário Externo, em 09/04/2018, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/05/2018, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716887** e o código CRC **0E755A66**.

Referência: Processo nº 53000.092943/2006-11

SEI nº 1716887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E
TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., OBJETIVANDO A
CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA
DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO
DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL
TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO
PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, representada por seu Procurador, Carlos Antônio Coelho, RG nº 7.156.517 SSP/SP, CPF nº 007.679.758-98, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1959, cuja denominação foi alterada para Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., por meio da Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica consignado à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de freqüência de 524 a 530 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2^a. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3^a. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula 4^a. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5^a. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36




Cláusula 6^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2^o e na Cláusula 5^a caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula 7^a. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8^a. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

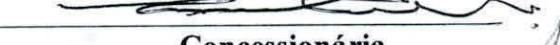
Cláusula 9^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10^a. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		60.509.239/0001-13										
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOÃO CARLOS SAAD	<u>171.363.978-55</u>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo	

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<u>005.398.648-</u> <u>20</u>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
MARCIA DE BARROS SAAD	<u>006.665.148-</u> <u>44</u>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-</u> <u>13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	005.610.888-53	BANDEIRANTES SA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OM	Nacional	SP	São Paulo
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	005.610.888-53	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	TV	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR DE BARROS SAAD	193.889.188-00	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	819.104.018-20	BANDEIRANTES SA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
SILVIA SAAD JAFET	644.226.158-15	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 27/04/2023 Hora: 14:54:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	171.363.978-55										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>03.666.084/0001-95</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>03.666.084/0001-95</u>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/04/2023

Hora: 14:55:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	005.398.648-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	84,79%	84,79%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	84,79%	84,79%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<u>60.194.503/0001-77</u>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<u>60.194.503/0001-77</u>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<u>14.088.512/0001-66</u>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/04/2023

Hora: 14:55:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	006.665.148-44										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	BABURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		BABURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	005.610.888-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	005.610.888-53	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	74160	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	22410	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	74160	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	0,07%	0,07%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	17.184.649/0001-02	Sócio	22410	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	25598	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	25598	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	74160	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	25598	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 27/04/2023 Hora: 14:56:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	193.889.188-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LEONOR DE BARROS SAAD	193.889.188-00	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	50.609.973/0001-09	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Presidente Prudente
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	50.609.973/0001-09	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Presidente Prudente
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	50.609.973/0001-09	Sócio	452430	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Presidente Prudente
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	Sócio	5670	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BANDEIRANTES SA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	<u>50.609.973/0001-09</u>	Sócio	452430	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Presidente Prudente
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	<u>43.837.392/0001-50</u>	Sócio	282000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<u>17.184.649/0001-02</u>	Sócio	5670	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	2614	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	2614	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<u>13.810.015/0001-67</u>	Sócio	2614	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/04/2023

Hora: 14:56:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		041.470.088-01										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru	
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa	
		BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	GTVD	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	TV	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	RS	Porto Alegre	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,03%	3,03%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A.	02.388.498/0001-37	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru	
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus	
		RADIO E TELEVISAO RIO	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		NEGRO LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,03%	3,03%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	<u>26.232.603/0001-02</u>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/04/2023

Hora: 14:57:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	819.104.018-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO DE BARROS SAAD	<u>819.104.018-20</u>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<u>60.194.503/0001-77</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<u>60.194.503/0001-77</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Sócio	84280	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	60.194.503/0001-77	Sócio	9	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	84280	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/04/2023

Hora: 15:07:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		644.226.158-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SILVIA SAAD JAFET	644.226.158-15	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo	
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **27/04/2023**

Hora: **15:08:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.509.239/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/04/2023 **Hora:** 15:21:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Televisão Bandeirantes S.A.

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:13 do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 27/04/2023 15:10:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Radio e Televisão Bandeirantes S.A.	Nº FISTEL:	50404318649
Serviço:	247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	CNPJ/CPF:	60509239000113
Situação:	Ativa	Data Validade:	05/10/2007
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa:	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: SP	Proc. Caducidade:	Não
End. Sede:	Rua Radiantes 13 -	Bairro:	Morumbi
Município:	São Paulo	CEP:	05614-130
End. Corresp.:		Bairro:	
Município:		CEP:	UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2007	20/08/2007	R\$ 953,87	20/08/2007	953,87	953,87	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	28/08/2011	R\$ 34.065,00	29/08/2011	34.065,00	34.065,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 11.241,45	30/03/2012	11.241,45	11.241,45	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.703,00	30/03/2012	1.703,00	1.703,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 11.241,45	28/03/2013	11.241,45	11.241,45	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.703,00	28/03/2013	1.703,00	1.703,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 11.241,45	28/03/2014	11.241,45	11.241,45	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.703,00	28/03/2014	1.703,00	1.703,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 11.241,45	31/03/2015	11.241,45	11.241,45	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.703,00	31/03/2015	1.703,00	1.703,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 11.241,45	31/03/2016	11.241,45	11.241,45	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.703,00	31/03/2016	1.703,00	1.703,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 11.241,45	30/03/2017	11.241,45	11.241,45	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.703,00	30/03/2017	1.703,00	1.703,00	0014	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/08/2017	R\$ 5.755,32	17/07/2017	5.755,32	5.755,32	0015	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/02/2018	R\$ 5.755,31	28/12/2017	5.755,31	5.755,31	0016	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/08/2018	R\$ 5.755,31	02/08/2018	5.755,31	5.755,31	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 11.241,45	29/03/2018	11.241,45	11.241,45	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.703,00	28/03/2018	1.703,00	1.703,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 11.241,45	28/03/2019	11.241,45	11.241,45	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.703,00	29/03/2019	1.703,00	1.703,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 11.241,45	28/08/2020	11.241,45	11.241,45	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.703,00	28/08/2020	1.703,00	1.703,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	04/11/2020	R\$ 34.065,00	04/11/2020	34.065,00	34.065,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 11.241,45	30/03/2021	11.241,45	11.241,45	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.703,00	30/03/2021	1.703,00	1.703,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 11.241,45	29/03/2022	11.241,45	11.241,45	0029	Quitado	0,00
FRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.703,00	29/03/2022	1.703,00	1.703,00	0030	Quitado	0,00

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



7242 - PPDUR	1	2022	18/12/2022	R\$ 31.350,82	25/11/2022	31.350,82	31.350,82	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	11/01/2023	R\$ 34.065,00	02/12/2022	34.065,00	34.065,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 11.241,45	30/03/2023	11.241,45	11.241,45	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.703,00	29/03/2023	1.703,00	1.703,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 27/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **27/04/2023 15:12:04**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SP	Município:	São Paulo	Município	Data Outorga	Validade
				CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	23/01/2003	23/01/2018
				EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	01/04/2010	01/04/2025
				FUNDACAO CASPER LIBERO	05/10/1992	05/10/2007
				FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	05/10/1988	05/10/2003
				FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	05/10/1992	05/10/2007
				GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	05/10/2007	05/10/2022
				ID TV S.A.	10/03/2001	10/03/2016
				RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	05/10/2007	05/10/2022
				RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	05/10/2007	05/10/2022
				REDE 21 COMUNICACOES LTDA	05/10/2003	05/10/2018
				TV OMEGA LTDA	20/08/2011	20/08/2026
				TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 27/04/2023 Hora: 15:12:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Id solicitação: 57dbab847b883

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Televisão Bandeirantes S.A.	
Nome Fantasia: Radio e Televisão Bandeirantes S.A	
Telefone: (11) 50823466	E-mail: michele@fenixaa.com.br
CNPJ: 60.509.239/0001-13	Número do Fistel: 50404318649
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1992	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/04/2037	
Observações: ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU, DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU, DE 03/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Radiantes		Complemento:
Bairro: Morumbi		Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614130

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MINAS GERAIS		Complemento:
Bairro: CONSOLAÇÃO		Numero: 454
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05699900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RADIANTES		Complemento:
Bairro: MORUMBI		Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05699900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Paulo			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	Frequência: 527 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 162.85kW
HCI: 180 m	Pareamento: 32809	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.15.04:43 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Informações Gerais	
Número da Estação: 689435940	Número Indicativo: ZYB852
Data Último Licenciamento: 05/12/2022	Número da Licença: 53500.337159/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 17.00" S	Longitude: 46° 39' 52.00" W	Cota da base: 818.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018210801684	Modelo: DVI9000
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA61850J		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 220.00 m	Atenuação: .47 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: PHP120O		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS LTDA		
Ganho: 11.49 dBd	Beam-Tilt: 1.00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 180 m
				ERP Máxima: 162.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.57	5°: 0	10°: 0.83	15°: 0	20°: 1.16	25°: 0	30°: 1.28	35°: 0	40°: 0.93	45°: 0	50°: 0.36	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.61	95°: 0	100°: 0.61	105°: 0	110°: 0.55	115°: 0
120°: 0.57	125°: 0	130°: 0.83	135°: 0	140°: 1.16	145°: 0	150°: 1.28	155°: 0	160°: 0.93	165°: 0	170°: 0.36	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0.09	195°: 0	200°: 0.38	205°: 0	210°: 0.61	215°: 0	220°: 0.61	225°: 0	230°: 0.55	235°: 0
240°: 0.57	245°: 0	250°: 0.83	255°: 0	260°: 1.16	265°: 0	270°: 1.28	275°: 0	280°: 0.93	285°: 0	290°: 0.36	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.09	315°: 0	320°: 0.38	325°: 0	330°: 0.61	335°: 0	340°: 0.61	345°: 0	350°: 0.55	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



23/15:04:44
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 162.85 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	113	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	334	Portaria	MC	27/06/2007	29/06/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
403791977	80917	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico
1140001978	247	Portaria	MC	12/02/1979	16/02/1979	Multa	Jurídico
9999	949	Portaria	MC	13/06/1979	18/06/1979	Multa	Jurídico
1794681980	3241	Portaria	MC	03/12/1980	27/01/1981	Multa	Jurídico
1802101980	220181	Despacho	MC	22/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
1700501981	1678	Portaria	MC	26/05/1981	09/06/1981	Multa	Jurídico
1700551981	1679	Portaria	MC	26/05/1981	09/06/1981	Multa	Jurídico
1734511981	3518	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
1701521981	216	Portaria	MC	14/01/1982	22/01/1982	Multa	Jurídico
1738361981	594	Portaria	MC	19/02/1982	25/03/1982	Multa	Jurídico
1753771981	967	Portaria	MC	12/04/1982	16/04/1982	Multa	Jurídico
1706901982	1202	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
1709851982	1205	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
1735781982	827	Portaria	MC	24/06/1983	13/07/1983	Multa	Jurídico
1732731983	108	Portaria	MC	24/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1741041983	223	Portaria	MC	10/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
0000841984	296	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
0005461984	661	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



23/15:04:44 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

0006371984	843	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
0008091984	910	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291000011671984	1134	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
291000012811984	1152	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
291000012281984	1272	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291000023161984	1839	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Multa	Jurídico
291000004351985	080785	Despacho	MC	08/07/1985		Multa	Jurídico
291000018281984	120885	Despacho	MC	12/08/1985		Advertência	Jurídico
291000013871985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291000009381986	25	Ofício	MC	21/01/1987		Advertência	Jurídico
291000011381988	260689	Despacho	MC	26/06/1989		Multa	Jurídico
291070006501988	200988	Despacho	MC	20/09/1989		Multa	Jurídico
298300009591992	11	Decreto	PR	01/08/1994	02/08/1994	Renovação	Jurídico
538300000081994	1702	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
298300009591992	70	Decreto Legislativo	CN	15/10/1998	16/10/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300006311997	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
530000637952005	32	Portaria	MC	15/03/2006	17/03/2006	Multa	Jurídico
9999	65919	Ato	SCM	10/07/2007	11/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000353622007	11	Decreto	PR	29/03/2010	03/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	119	Despacho	SCM	28/07/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
530000353622007	299	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.060056/2017-03	9328	Ato	ORLE	06/06/2017	22/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000031245201378	5765	Portaria	MC	07/11/2018	14/11/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



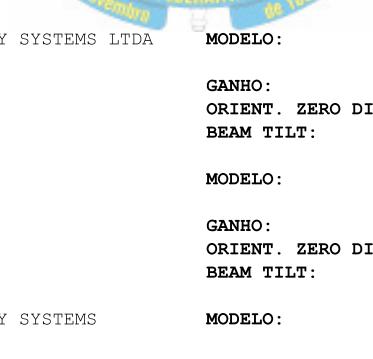
23/15:04:44
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

4/4

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio e Televisão Bandeirantes S.A.				CNPJ 60509239000113
Nº DA ESTAÇÃO 689435940	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 17.00" S	LONGITUDE 46° 39' 52.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MINAS GERAIS, nº 454.				DISTRITO
BAIRRO CONSOLAÇÃO		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/04/2037
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	São Paulo
LOCALIDADE:	
FREQÜENCIA:	527 MHz
CLASSE:	E
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB852
NOME FANTASIA:	Radio e Televisão Bandeirante
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA RADIANTES
MUNICÍPIO:	São Paulo
NUMERO:	13
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	GatesAir Inc.
CÓDIGO:	018210801684
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal
DESCRIÇÃO:	120 PAINÉIS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	180 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	m
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/04/2023 15:15:12



Emitido Em
05/12/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=5Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0YWJiYWZjkl3Mg==>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.509.239/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R RADIANTES	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.614-130	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR		TELEFONE (11) 3131-1313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023 às 14:46:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.509.239/0001-13

Razão

Social: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S A

Endereço:

R RADIANTES 13 / JARDIM LEONOR / SAO PAULO / SP / 05614-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número: 2023040415180211695850

Informação obtida em 27/04/2023 14:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.509.239/0001-13

Certidão nº: 17619318/2023

Expedição: 27/04/2023, às 14:48:18

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.509.239/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
CNPJ: 60.509.239/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:03 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **DCB1.D7DE.4296.2B54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35300044606	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/08/2015	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/04/1987	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
C.N.P.J. 60.509.239/0001-13	ENDERECO RUA RADIANTES			NÚMERO 13	COMPLEMENTO
BAIRRO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05699-900	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 35.897.510,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA					

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE					
NOME JOAO CARLOS SAAD					
ENDERECO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR			NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000	RG 3469968	
CPF 171.363.978-55	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME MARCIA DE BARROS SAAD					
ENDERECO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR			NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000	RG 5847633	
CPF 006.665.148-44	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME MARIA LEONOR DE BARROS SAAD					
ENDERECO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR			NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

JARDIM LEONOR	SAO PAULO	SP	05614-000	34680081
CPF 193.889.188-00	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME MARISA DE BARROS SAAD	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 041.470.088-01	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME RICARDO DE BARROS SAAD	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 819.104.018-20	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO		QUANTIDADE COTAS

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO

NOME SILVIA SAAD JAFET	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000
CPF 644.226.158-15	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO		QUANTIDADE COTAS

FILIAIS

NIRE 35901498733	CNPJ		
ENDEREÇO RUA PROF. JORGE HENNINGS		NÚMERO 463	COMPLEMENTO
BAIRRO JD. CHAPADAO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13073-420
NIRE 17999007330	CNPJ		
ENDEREÇO ACSU SO AV. TEOTONIO SEGURADO		NÚMERO 50	COMPLEMENTO CONJ 01 LOTE
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



ED. AMAZONIA CENTER	PALMAS	TO	77016-002
NIRE 53900097110	CNPJ 60.509.239/0007-09		
ENDERECO QUADRA 2 BLOCO Q EDIFÍCIO JOAO CARLOS SA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALAS 1501 A	
BAIRRO SETOR BANCARIO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70070-120
NIRE 35905161784	CNPJ 60.509.239/0013-57		
ENDERECO RUA MINAS GERAIS	NÚMERO 454	COMPLEMENTO	
BAIRRO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01244-010
NIRE 35905310852	CNPJ 60.509.239/0014-38		
ENDERECO AVENIDA REBOUCAS	NÚMERO 1585	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05401-250

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 29/12/2022	NÚMERO 1.005.586/22-6	
DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI NO 4.117/62, MODIFICADA PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 25/11/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300044606 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/04/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 203628600, quinta-feira, 27 de abril de 2023 às 14:52:32.





P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 1221738

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., CNPJ: 60.509.239/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

PEDIDO N°:

0065741005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0389508 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 60.509.239/

Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

Liberação: 17/04/2023

Validade: 16/07/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.168.068-7- Inicio atv :01/01/1967 (R RADIANTES, 00013 - CEP: 05614-900)

CCM 8.342.378-8- Inicio atv :14/08/1977 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 01401 - CEP: 01317-000 - Cancelado em: 04/08/1992)

CCM 8.436.824-1- Inicio atv :20/11/1978 (PAQ ESTADUAL DO JARAGUA, 99999 - CEP: 01000-000)

CCM 8.437.245-1- Inicio atv :20/11/1978 (R ANTONIO CORREIA PINTO, 99999 - CEP: 04297-000 - Cancelado em: 31/12/2009)

CCM 2.149.166-6- Inicio atv :03/03/1993 (R DOS CARIRIS NOVOS, 00213 - CEP: 04184-020)

CCM 2.149.163-1- Inicio atv :03/03/1993 (R MINAS GERAIS, 00460 - CEP: 01244-010)

CCM 5.508.245-9- Inicio atv :07/07/2016 (R MINAS GERAIS, 454 - CEP: 01244-010)

CCM 5.729.359-7- Inicio atv :22/05/2017 (AV REBOUCAS, 01585 - CEP: 05401-250)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:31:20 horas do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 2E946CB9



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 117507407 , 117507415 , 117507423 , 117507431 ,
117507440 , 117507458 , 117507466 , 117507474 , 117507482 , 117507490 , 117507504 , 117507512 , 117507520 ,
117507539 , 117507547 , 117507555 , 117507563 , 117507571 , 117507580 , 117507598 , 117507601 , 117507610 ,
117507628 , 117507636 , 117507644 , 117507652 , 117507660 , 117507679 , 117507687 , 117507695 , 117507709 ,
117507717 , 117507725 , 117507733 , 117507741 , 117507750 , 117507768 , 117507776 , 117507784 , 117507792 ,
117507806 , 117507814 , 117507822 , 117507830 , 117507849 , 117507857 , 117507865 , 117507873 , 117507881 ,
117507890 , 117507903 , 117507911 , 117507920 , 117507938 , 117507946 , 117507954 , 117507962 , 117507970 ,
117507989 , 117507997 , 117508004 , 117508012 , 117508020 , 117508039 , 117508047 , 117508055 , 117508063 ,
117508071 , 117508080 , 117508098 , 117508101 , 117508110 , 117508128 , 117508136 , 117508144 , 117508152 ,
117508160 , 117508179 , 117508187 , 117508195 , 117508209 , 117508217 , 117508225 , 117508233 , 117508241 ,
117508250 , 117582042 , 117582050 , 117582069 , 117582077 , 117582085 , 117582093 , 117582107 , 117582115 ,
117582123 , 117582131 , 117582140 , 117582158 , 117582166 , 117582174 , 117582182 , 117582190 , 117582204 ,
117582212 , 117582220 , 117582239 , 117582247 , 117582255 , 117582263 , 117582271 , 117582280 , 117582298 ,
117582301 , 117582310 , 117582328 , 117582336 , 117582344 , 117582352 , 117582360 , 117582379 , 117582387 ,
117582395 , 117582409 , 117582417 , 117582425 , 117582433 , 117582441 , 117582450 , 117582468 , 117582476 ,
117582484 , 117582492 , 117582506 , 117582514 , 117582522 , 117582530 , 117582549 , 120268493 , 120268507 ,
120268515 , 120268523 , 120268531 , 120268540 , 120268558 , 120268566 , 120268574 , 120268582 , 120268590 ,
120268604 , 120268612 , 120268620 , 120268639 , 120268647 , 120268655 , 120268663 , 120268671 , 120268680 ,
120268698 , 120268701 , 120268710 , 120268728 , 120268736 , 120268744 , 120268752 , 120268760 , 120268779 ,
120268787 , 120268795 , 120268809 , 120268817 , 120268825 , 120268833 , 120268841 , 120268850 , 120268868 ,
120268876 , 120268884 , 120268892 , 120268906 , 120268914 E 120268922 , SUSPENSOS PELA INCLUSAO NO
PARCELAMENTO 3166617 ; TAMBÉM CONSTAM DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DESTE MUNICÍPIO, AII
(s) 67115128 , 67115195 , 67115209 , 67115233 , 67115250 , 67115306 , 67115314 , 67115330 , 67115349 , 67115357 ,
67115365 , 67115373 , 67115390 , 67116205 , 67122469 , 67122671 , 67122698 , 67122710 , 67122728 , 67122736 ,
67122744 , 67122760 , 67122779 , 67122795 , 67122809 , 67122817 , 67122825 , 67122833 , 67122841 , 67122850 ,
67122868 , 67124062 , 67149804 , 67150217 , 67150250 , 67150292 , 67150322 , 67150390 E 67150462 , CUJA
EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA CONFORME REGISTRO NO SIAJ/SDAA.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:31:20 horas do dia 27/04/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 2E946CB9



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal</p> <p>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p> <p>Ricardo de Barros Saad</p> <p>Nº de Inscrição 819104018-20</p> <p>Data do Nascimento 06/01/55</p> <p>VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>Emissão em : 04/05/96</p> <p>Assinatura de Ricardo de Barros Saad</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p><small>Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Sua validade é de 05 anos a partir da data de emissão, salvo prorrogação por ato da autoridade competente.</small></p>	<p>CARTEIRA DE IDENTIDADE Assinatura do Titular</p> <p>Ricardo de Barros Saad</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>RG/RN: 3.470.388-3</p> <p>DATA DE EMISSÃO: 14/NOV/95</p> <p>Nome: RICARDO DE BARROS SAAD</p> <p>MUNICÍPIO: JOÃO JORGE SAAD</p> <p>E: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD</p> <p>RESIDÊNCIA: S. PAULO - SP</p> <p>RESIDÊNCIA: BUTANTÉ, SP</p> <p>CC: LVB-8179/FLS-202 / N1028369</p> <p>CPF: 819104018-20</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 06/JAN/1955</p> <p>LEI Nº 7.116 DE 26/08/83</p> <p>Assinatura do Diretor:</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

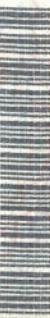
2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Wania Lopes

Assinatura do titular / Signature du titulaire

Bearer's signature / Firma del titular

FJ629921



Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA PASSAPORTE N.º / PASSPORT NO.: FJ629921

SOBRENOME / SURNAME: DE BARROS SAAD

NOME / GIVEN NAMES:

MARCIA

NACIONALIDADE / NATIONALITY:

BRASILEIRO(A)

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH:

25/Apr/1959

SEXO / SEX:

F

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH:

SÃO PAULO/SP

BRAZIL

DATA DE EXEDÊNCIA / DATE OF EXPIRY:

19/Feb/2014

VALIDO ATÉ / VÁLIDO HASTA:

18/Feb/2019

BRAZIL

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail: sp5fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

Processo Físico nº: **0928950-30.1996.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo): **RICARDO DE BARROS SAAD**

Requerido: **MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU
MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e JOÃO JORGE SAAD**

RAQUEL BORGES BENALI, Oficial Maior do 5º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de **MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD** (falecida em 25/09/1996) E **JOÃO JORGE SAAD** (falecido em 23/11/1999) que por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. GUILHERME GONÇALVES STRENGER, datada 13/12/1999, às fls. 746, o Sr. **RICARDO DE BARROS SAAD**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3470388 e inscrito no CPF nº 819.104.018-20 foi nomeado INVENTARIANTE dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL BORGES BENALI, liberado nos autos em 11/09/2020 às 14:01.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0928950-30.1996.8.26.0100 e código 2S000000163FRX.
2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DECLARAÇÃO DE INVENTARIANTE

Eu, **RICARDO DE BARROS SAAD**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.470.388-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.104.018-20, com endereço na Rua João di Pietro n.º 145, Casa 09, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.614-010, **DECLARO**, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

Declaro ainda que nos autos do Inventário nº 0928950-30.1996.8.26.0100, dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, datada 13/12/1999, às fls. 746 do referido processo, fui nomeado **INVENTARIANTE** dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo.

São Paulo, SP, 19 de julho de 2022.


RICARDO DE BARROS SAAD

13º TABELIÃO DE NOTAS
DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Av. Presidente Vargas, 363 - Brooklin Paulista
Belo AVELINO LUIS MARQUES
Tel.: (11) 3042-6500
www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
RICARDO DE BARROS SAAD (713129).

ANALIA PAULA SANTANA - ESCREVENTE
São Paulo, 20 de Julho de 2022. Em Test. _____ da verdade.
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$7,50
S11098AB0833173






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

[Visualizar autos](#)

Incidente

Remoção de Inventariante (0087556-70.2019.8.26.0100)

Assunto

Inventário e Partilha

Foro

Foro Central Cível

Vara

5ª Vara da Família e Sucessões

Processo principal

[0928950-30.1996.8.26.0100](#)[^ Recolher](#)

Recebido em

10/12/2019 às 17:56

Controle

0/000000000

Área

Cível

PARTES DO PROCESSO

Reqte	MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Advogado: WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA Advogado: LUIZ RODRIGUES CORVO Advogado: Rodrigo Tubino Veloso
Reqdo	RICARDO DE BARROS SAAD Advogado: Luiz Arthur Caselli Guimaraes Advogada: Marcela Baldiotti Ponce
TerIntCer	JOÃO CARLOS SAAD Advogado: Mauro Dario Faustino Dias Advogado: Willer Tomaz

[^ Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
26/04/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0299/2023 Data da Publicação: 27/04/2023 Número do Diário: 3724</i>
25/04/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0299/2023 Teor do ato: Vistos. Fls.3267/3275. Manifeste-se o inventariante, no prazo de 15(quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações, com urgência. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Mauro Dario Faustino Dias (OAB 234816/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marcelo Bulgarelli Rodrigues (OAB 413297/SP), Willer Tomaz (OAB 32023/DF)</i>
25/04/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls.3267/3275. Manifeste-se o inventariante, no prazo de 15(quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações, com urgência. Intime-se.</i>
25/04/2023	Conclusos para Decisão
30/01/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40123212-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/01/2023 17:51</i>

[^ Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
12/2019	Petições Diversas



12/2019

Petições Diversas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobieg.autenticidade-assinatura.cahara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

Data	Tipo
18/12/2019	Petições Diversas
07/02/2020	Petições Diversas
07/02/2020	Petições Diversas
13/02/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
14/02/2020	Petições Diversas
20/02/2020	Petições Diversas
09/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petições Diversas
07/04/2020	Petições Diversas
30/04/2020	Petições Diversas
01/06/2020	Embargos de Declaração
01/06/2020	Petições Diversas
09/06/2020	Petições Diversas
12/06/2020	Petições Diversas
15/06/2020	Petições Diversas
15/06/2020	Petições Diversas
22/06/2020	Petições Diversas
26/06/2020	Petições Diversas
13/07/2020	Petições Diversas
20/07/2020	Petições Diversas
31/07/2020	Indicação de Provas
03/08/2020	Embargos de Declaração
03/08/2020	Indicação de Provas
04/08/2020	Embargos de Declaração
04/08/2020	Indicação de Provas
17/08/2020	Petições Diversas
22/09/2020	Petições Diversas
09/10/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
09/10/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
29/10/2020	Petições Diversas
29/10/2020	Petições Diversas
29/10/2020	Petições Diversas
26/11/2020	Petições Diversas
29/01/2021	Petições Diversas
29/01/2021	Petição Intermediária - Digitalização
24/02/2021	Petições Diversas
29/04/2021	Petições Diversas
29/04/2021	Petições Diversas
09/06/2021	Petições Diversas
14/06/2021	Petição Intermediária
06/2021	Petição Intermediária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobieg.autenticidade-assinatura.cahara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-a7b1717f2b36>

Data	Tipo
20/07/2021	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
22/07/2021	Petições Diversas
23/07/2021	Petição Intermediária
23/07/2021	Petição Intermediária
20/08/2021	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
23/08/2021	Petições Diversas
24/08/2021	Alegações Finais
24/08/2021	Alegações Finais
24/08/2021	Alegações Finais
18/11/2021	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
19/11/2021	Petições Diversas
02/12/2021	Petições Diversas
13/12/2021	Petições Diversas
10/02/2022	Petições Diversas
22/02/2022	Petições Diversas
08/04/2022	Petições Diversas
05/08/2022	Petições Diversas
12/08/2022	Embargos de Declaração
12/08/2022	Embargos de Declaração
24/08/2022	Petições Diversas
24/08/2022	Petições Diversas
25/08/2022	Petições Diversas
25/08/2022	Petições Diversas
14/10/2022	Petições Diversas
25/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
27/10/2022	Manifestação do MP
19/12/2022	Petições Diversas
30/01/2023	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9bfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004009/2022-82**Entidade:** RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.**CNPJ nº:** 60.509.239/0001-13**FISTEL nº:** 50404318649**Localidade:** São Paulo/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/02/2022**Período:** 05/10/2022 a 05/10/2037**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(-) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(-) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9480831	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9480831	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9480831	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878562 Págs. 1-23	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878565 Págs. 5-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878565 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878565 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10878565 Pág. 4 E 9480840 M 10878565 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878562 Pág. 24	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10878565 Pág. 4 FGTS 10878565 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878565 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10880718 JOÃO CARLOS SAAD Pág. 1 SILVIA SAAD JAFET Pág. 2 RICARDO DE BARROS SAAD Pág. 3 MARISA DE BARROS SAAD Pág. 4 MÁRCIA DE BARROS SAAD Pág. 5 MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Pág. 6 JOÃO JORGE SAAD (espólio)* MARIA HELENA DE BARROS SAAD (espólio)*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	10880615 *Termo de inventariante que nomeia o Sr. Ricardo de Barros Saad como inventariante dos espólios de João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10878562 Pág. 33	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10878562 Págs. 25-26	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10461300	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- Lista de subscrição das ações da Rádio e Televisão Bandeirantes S.A. - SUPER 10546715.
- Declaração referente aos acionistas detentores de menos de 30% do capital social (art. 222, § 1º, da Constituição Federal e do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/1963) - SUPER 10649321.

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 05/05/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878568** e o código CRC **940B846E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Bandeirantes S.Aa outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 45.047 de 12 de dezembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1959 (SUPER10882422 - Pág. 1). Ressalta-se que a pessoa jurídica foi autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, por intermédio da Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (SUPER10882422 - Págs. 2-3). Posteriormente, por meio do Estatuto Social, arquivado na JUCESP, em 6 de agosto de 2015, a entidade alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.** (SUPER 10882422 - Págs. 4-19).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007** (SUPER10882422 - Pág. 22). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10882422 - Pág. 23).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, **16 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9480831). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10878568). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretorio coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10878565 - Págs. 5-7).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de abril de 2023 (SUPER 10878562 - Págs. 1-23).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de **São Paulo/SP** e **Brasília/DF**. A interessada explora, ainda, o radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Porto Alegre/RS** e **São Paulo/SP**, bem como os serviços de difusão sonora em onda média nacional e em onda curta, ambas no município de São Paulo/SP. Além disso, a executante do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

serviço em tela não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o sócio João Carlos Saad compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	São Paulo/SP
Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.	77.969.145/0001-20	Diretor Presidente/Sócio	TV	Curitiba/PR
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	TV	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio Cultura de Lorena Ltda.	51.779.726/0001-05	Diretor Administrador/Sócio	FM	Lorena/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Diretor Administrador/Sócio	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	OM Regional	Campinas/SP

15. O sócio João Jorge Saad (Espólio) participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócio	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Sócio	FM	São José dos Campos/SP
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	14.088.512/0001-66	Sócio	FM	Vitória da Conquista/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Sócio	OM Regional	São José dos Campos/SP

16. Por sua vez, a sócia administradora Márcia de Barros Saad, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Bauru Rádio Clube Ltda.	45.008.745/0001-35	Diretora Administradora/Sócia	FM	Bauru/SP
Rádio Jornal de São Paulo Ltda.	43.837.392/0001-50	Diretora Gerente/Sócia	FM	Araraquara/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	51.882.850/0001-00	Sócia	FM	São José dos Campos/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

17. A sócia Maria Helena Mendes de Barros Saad (Espólio) compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócia	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócia	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócia	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócia	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ

18. A sócia administradora Maria Leonor de Barros Saad compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
----------	------	-------	---------	-----------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.	50.609.973/0001-09	Diretora Presidente/Sócia	TV	Presidente Prudente/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócia	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio Jornal de São Paulo Ltda.	43.837.392/0001-50	Diretora Gerente/Sócia	FM	Araraquara/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Sócia	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora Presidente/Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

19. Já a sócia administradora Marisa de Barros Saad participa do quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.	14.238.570/0001-29	Sócia	TV	Manaus/AM
Bauru Rádio Clube Ltda.	45.008.745/0001-35	Diretora Administradora/Sócia	FM	Bauru/SP
Rádio Stereo Fm Lagoa Santa Ltda.	26.232.603/0001-02	Diretora/Sócia	FM	Lagoa Santa/MG
Bandnews São José do Rio Preto Radiodifusão S.A.	08.948.547/0001-25	Sócia	FM	São José do Rio Preto/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Asa Branca Radiodifusão S.A.	02.388.498/0001-37	Sócia	FM	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

20. O sócio administrador Ricardo de Barros Saad, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	48.665.517/0001-26	Diretor Administrador/Sócio	TV	Taubaté/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Diretor Gerente/Sócio	FM	São José dos Campos/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Diretor Gerente/Sócio	OM Regional	São José dos Campos/SP

21. Por fim, tem-se que a diretora Silvia Saad Jafet compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	OM Nacional	São Paulo/SP

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10878562 - Págs. 29-32). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10461300).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10878568).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a pessoa jurídica interessada outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de dezembro de 2022, com validade até 16 de abril de 2037 (SUPER 10878562 - Págs. 28 e 33).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10881552), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

33. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 05/05/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881550** e o código CRC **A66986E2**.

Minutas e anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10881552)

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10881550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 05/05/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2023, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881552** e o código CRC **94A3A5AB**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10881552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Ofício Interno nº 35382/2023/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM (10881550)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM 10881550), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.** inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037..

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890517** e o código CRC **034A9BEC**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10890517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 6370/2023/SEI-MCOM (SEI 10881550)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Bandeirantes S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 45.047 de 12 de dezembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1959 (SUPER [10882422](#) - Pág. 1). Ressalta-se que a pessoa jurídica foi autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, por intermédio da Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (SUPER [10882422](#) - Págs. 2-3). Posteriormente, por meio do Estatuto Social, arquivado na JUCESP, em 6 de agosto de 2015, a entidade alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.** (SUPER [10882422](#) - Págs. 4-19).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007** (SUPER [10882422](#) - Pág. 22). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER [10882422](#) - Pág. 23).

3. No requerimento protocolado em 16.02.2022 (SEI 9480831), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (**NOTA TÉCNICA N° 6370/2023/SEI-MCOM**), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/34139597/chave/614eaed6/visualizar/1930447457-1177974717>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1177974717 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 21:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/34139597/chave/614eaed6/visualizar/1930447457-1177974717>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de/a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01098/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Nos termos dos itens 5, 6, 7 e 8 da **NOTA N. 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é necessário que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE apresente esclarecimentos complementares sobre as questões apontadas nos referidos itens.

2. Vale registrar que, no dia 29 de maio de 2023, houve reunião entre a Consultoria Jurídica e a SECOE, com a finalidade de esclarecer as dúvidas sobre o quadro societário da **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A** e a observância dos limites da outorga (art. 12 do Decreto-Lei nº 23, de 1967).

3. Em razão do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria CONJUR/MCOM nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de maio de 2023, tem-se que é dispensada a aprovação da **NOTA N. 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, visto que se trata de solicitação de informação complementar à SECOE sobre o quadro societário da **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Por delegação do Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma da Portaria CONJUR/MCOM nº 9563, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de maio de 2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1185381115 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-05-2023 18:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/34139597/chave/614eaed6/visualizar/1930447457-1185381115>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de/a1ad-90fe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DESPACHO

Processo nº: **53115.004009/2022-82**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(933217), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/05/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934834** e o código CRC **36098954**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10934834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8347/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

3. Cumpre registrar que, por intermédio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo (SUPER 10881550).

4. Ressaltou-se, no entanto, a necessidade de aferição dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad (SUPER 10933217).

ANÁLISE

5. Conforme já mencionado, por ocasião da Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências, a saber:

(...)

4. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

(...)

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

6. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o formal de partilha ou o andamento atualizado do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023,
10 D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944145** e o código CRC **49CFC163**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10944145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15673/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ Nº 60.509.239/0001-13)
Rua Radiantes nº 13 - Morumbi
05699-900 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004009/2022-82.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946612** e o código CRC **BD647BCD**.

Anexos:

- Nota Técnica 8347 (10944145)

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10946612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Data de Envio:

12/06/2023 09:03:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
heloisaband.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10946612.html
Nota_Tecnica_10944145.html

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

60.509.239/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.	60.509.239/0001-13	GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR, heloisa@band.com.br, cbarreto@band.com.br

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

Razão Social:	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA		
Nome Fantasia:	Radio e Televisão Bandeirantes S.A		

Endereço Sede

Endereço:	Rua Radiantes		
Número/Complemento:	13		
Bairro:	Morumbi	CEP:	05.614-130
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(11)5082-3466	Fax:	(11)5082-3466
E-Mail:	michele@fenixaa.com.br		

QUADRO DE ACIONISTAS

NOME	CLASSE	COTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Ricardo de Barros Saad	B	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Marisa de Barros Saad	C	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Márcia de Barros Saad	D	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Maria Leonor de Barros Saad	E	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	0,0798%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	6.082.035	6.082.035,00	84,7937%
	B	6.089.195	6.089.195,00	
	C	6.089.195	6.089.195,00	
	D	6.089.195	6.089.195,00	
	E	6.089.195	6.089.195,00	
TOTAL		35.897.510	35.897.510,00	100,00%

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora

Processo 01250.081300/2017-59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Agén
de Te

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

CNPJ:	60.509.239/0001-13
Razão Social:	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA
Nome Fantasia:	Radio e Televisão Bandeirantes S.A
Tipo Sociedade:	Anônima ▼
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▼
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▼
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço:	Rua Radiantes		
Número/Complemento:	13		
Bairro:	Morumbi	CEP:	05.614-130
Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Telefone:	(11)5082-3466		
E-Mail:	michele@fenixaa.com.br		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▼
Telefone:			
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	35.897.510,00	Moeda:	R\$ - REAL ▼
---------------	---------------	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:	35.897.510	Qtd. Ações Preferenciais:	35.897.510,00
-------------------------------	------------	----------------------------------	---------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:		Valor de uma Cota:	
--------------------	--	---------------------------	--

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Quantidade Ordinárias	Valor Ordinárias	Quantidade Preferenciais	Valor Preferenciais	EDITAR	DESVINCULAR
005.398.648-20	JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	30.438.815	30.438.815,00	30.438.815	30.438.815,00		
005.610.888-53	MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD(ESPÓLIO)	28.640	28.640,00	28.640	28.640,00		
006.665.148-44	MARCIA DE BARROS SAAD	1.086.011	1.086.011,00	1.086.011	1.086.011,00		
041.470.088-	MARISA DE BARROS SAAD	1.086.011	1.086.011,00	1.086.011	1.086.011,00		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://autolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/zde/a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5063/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.081300/2017-59.****INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA (ATUALMENTE RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A)****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATA DE ASSEMBLEIA. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda (atualmente Rádio e Televisão Bandeirantes S.A), inscrita no CNPJ nº 60.509.239/0001-13, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média e em frequência modulada, nos municípios de Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, e do serviço radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, por intermédio do qual foi apresentada a ata da assembleia geral extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 306.425/16-6, em 7 de julho de 2016, versando sobre a constituição de filial.

2. Além disso, a referida pessoa jurídica encaminhou a esta Pasta Ministerial os seguintes documentos:

- a) Processo nº 53900.029537/2014-88, datado de 18 de novembro de 2014: **(a.1)** 9ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 332.360/08-8, em 3 de outubro de 2008, versando sobre: abertura de filial; **(a.2)** 10ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 292.782/09-3, em 21 de agosto de 2009, dispondo sobre: atualização do endereço de filial; **(a.3)** ata de assembleia geral extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 471.513/13-1, em 19 de dezembro de 2013, deliberando sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) Processo nº 53000.055649/2010-12, datado de 27 de outubro de 2010: 11ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 278.680/10-0, em 3 de agosto de 2010, tratando sobre: (i) cisão parcial da empresa Arincaduva S.A. e incorporação da parcela cindida pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.; e (ii) aumento de capital social e forma de distribuição do mesmo;
- c) Processo nº 53000.031108/2011-71, datado de 16 de junho de 2011: **(c.1)** alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 185.155/11-0, em 13 de maio de 2011, aludindo sobre: (i) admissão de novos sócios em virtude da cisão parcial objeto da 11ª alteração contratual; e (ii) reformulação e retificação do item vi.1, da 11ª alteração contratual; **(c.2)** ata de assembleia geral extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 214.923/11-3, em 3 de junho de 2011, deliberando sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) Processo nº 53900.004724/2015-30, datado de 28 de janeiro de 2015: 13ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 273/15-6, em 5 de janeiro de 2015, que abordou sobre: (i) transformação de cotas classe A em cotas classe B, C, D e E; (ii) cessão e transferência de cotas entre os sócios; e (iii) consolidação contratual;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minlog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

- e) Protocolo nº 01250.081318/2017-51, datado de 22 de dezembro de 2017: ata de assembleia geral extraordinária para transformação do tipo jurídico registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 341.253/15-7, em 6 de agosto de 2015, deliberando sobre: (i) transformação do tipo jurídico da sociedade Itda para sociedade por ações; (ii) substituição da totalidade das cotas da sociedade por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (iii) alteração da denominação social da sociedade; (iv) manutenção de todas filiais; (v) aprovação do projeto de estatuto social; (vi) eleição dos membros do Conselho de Administração, e (vii) autorização à administração da sociedade a tomar as providências necessárias para implementar a transformação;
- f) Protocolo nº 53115.036492/2021-83, datado de 5 de novembro de 2021: ata de reunião do conselho de administração registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 341.254/15-0, em 6 de agosto de 2015, tratando da eleição dos Diretores; e
- g) Protocolo nº 01250.032895/2017-19, datado de 5 de junho de 2017: ata da assembleia geral extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 230.753/17-6, em 22 de maio de 2017, deliberando sobre a constituição de filial.

3. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4375/2022/SEI-MCOM, cuja conclusão foi lançada no sentido de notificar a parte ora interessada, para que adotasse as medidas relacionadas à regularização da situação de extrapolação dos limites de outorga refere ao acionista Ricardo de Barros Saad. É que o seu ingresso no quadro da referida pessoa jurídica aconteceu em desacordo com a legislação que rege os serviços de radiodifusão (SUPER 9638219).

4. Por meio Protocolo nº 53115.001635/2023-06, a pessoa jurídica ora interessada acostou cópia do Instrumento Contratual da Rádio e TV Portovisão Ltda, de modo a demonstrar que Ricardo de Barros Saad deixou de fazer parte da composição daquela sociedade, passando, assim, a se adequar aos limites de outorga de radiodifusão.

5. Ademais, cumpre informar que a análise da citada alteração contratual foi promovida nos autos do Processo Administrativo nº 01250.044816/2017-12.

ANÁLISE

6. É cediço que as pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, ou pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
- VII - passaporte.
- [...]

8. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

9. No caso em apreço, o comunicado/requerimento foi subscrito por João Carlos Saad, intitulado representante legal da pessoa jurídica ora interessada, nos termos do instrumento carreado aos autos. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do requerente, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta Ministerial.

10. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última composição contratual **aprovada** por este Ministério diz respeito àquela resultante da 8ª alteração contratual e da ata de reunião de sócios, datada de 25 de maio de 2007, a qual culminou na confecção da Portaria nº 838, publicada em 10 de outubro de 2007. À época, os quadros societário e diretivo aprovados foram os seguintes:

NOME	CLASSE	COTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	7.160	7.160,00	00,1%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	00,4%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	1.419.112	1.419.112,00	99,5%
	B	1.426.272	1.426.272,00	
	C	1.426.272	1.426.272,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimilativa.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

	D	1.426.272	1.426.272,00	
	E	1.426.272	1.426.272,00	
TOTAL		7.160.000	7.160.000,00	100,00%

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora
Ricardo de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Marisa de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Márcia de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Maria Leonor Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
João Carlos Saad	Presidente do Conselho de Administração

11. Informa-se que as demais alterações contratuais anteriores à última que foi aprovada serão juntadas aos assentamentos da pessoa jurídica, com vistas à integral atualização cadastral (Págs. 01/89 - SUPER 9633223).

12. Em 18 de novembro de 2014, por meio do Processo Administrativo nº 53900.029537/2014-88, a Interessada comunicou a sua 9ª alteração contratual, cujo registro na repartição competente ocorreu em 3 de outubro de 2008. Na mesma oportunidade, comunicou-se a 10ª alteração contratual, a qual foi registrada na repartição competente em 21 de agosto de 2009 (Págs. 90/97 - SUPER 9633223). Diante disso, observa-se que as composições societária e diretiva, em ambas alterações, mantiveram-se inalteradas, senão vejamos:

NOME	CLASSE	COTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	7.160	7.160,00	00,1%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	00,4%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	1.419.112	1.419.112,00	99,5%
	B	1.426.272	1.426.272,00	
	C	1.426.272	1.426.272,00	
	D	1.426.272	1.426.272,00	
	E	1.426.272	1.426.272,00	
TOTAL		7.160.000	7.160.000,00	100,00%

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora
Ricardo de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Marisa de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Márcia de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Maria Leonor Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
João Carlos Saad	Presidente do Conselho de Administração

13. Infere-se que o registro das alterações contratuais acima não dependiam de prévia autorização deste Ministério das Comunicações; todavia, deveriam ser comunicadas ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Portanto, confrontadas as datas de registro dos atos (03.11.2008 e 21.08.2009) e de seu encaminhamento a esta Pasta (18.11.2014 - processo nº 53900.029537/2014-88), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, motivo pelo qual a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apurações de Infrações - CGFM fora provocada, com vistas a apurar possível irregularidade (Processo Administrativo nº 53115.009821/2022-02).

14. Na data de 27 de outubro de 2010, mediante o Processo Administrativo nº 53000.055649/2010-12, houve o envio da sua 11ª alteração contratual, cujo registro na repartição competente ocorreu em 3 de agosto de 2010 (Págs. 98/106 - SUPER 9633223). Nesse sentido, os quadros societário e diretivo ficaram compostos da seguinte forma:

NOME	CLASSE	AÇÕES	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	1.091.739	1.091.739,00	3,04%
Ricardo de Barros Saad	B	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Marisa de Barros Saad	C	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Márcia de Barros Saad	D	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Maria Leonor de Barros Saad	E	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	0,08%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	6.082.035	6.082.035,00	84,79%
	B	6.089.195	6.089.195,00	
	C	6.089.195	6.089.195,00	
	D	6.089.195	6.089.195,00	
	E	6.089.195	6.089.195,00	
TOTAL		35.897.510	35.897.510,00	100,00%

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora
Ricardo de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Marisa de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Márcia de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Maria Leonor Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
João Carlos Saad	Presidente do Conselho de Administração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

15. A alteração supracitada não dependia de prévia autorização deste Ministério das Comunicações; entretanto, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Logo, confrontadas as datas de registro do ato (03.08.2010) e de seu encaminhamento a esta Pasta (27.10.2010), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, motivo pela qual foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº 53000.031245/2013.

16. No dia 16 de junho de 2011, por intermédio do Processo Administrativo nº 53000.031108/2011-71, houve o envio da alteração contratual registrada na repartição competente em 13 de maio de 2011 (Págs. 107/111 - SUPER 9633223). Em virtude das operações, verifica-se que as composições societária e diretiva não sofreram alterações, senão vejamos:

NOME	CLASSE	AÇÕES	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	1.091.739	1.091.739,00	3,04%
Ricardo de Barros Saad	B	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Marisa de Barros Saad	C	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Márcia de Barros Saad	D	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Maria Leonor de Barros Saad	E	1.084.579	1.084.579,00	3,02%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	0,08%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	6.082.035	6.082.035,00	84,79%
	B	6.089.195	6.089.195,00	
	C	6.089.195	6.089.195,00	
	D	6.089.195	6.089.195,00	
	E	6.089.195	6.089.195,00	
TOTAL		35.897.510	35.897.510,00	100,00%

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora
Ricardo de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Marisa de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Márcia de Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
Maria Leonor Barros Saad	Membro do Conselho de Administração
João Carlos Saad	Presidente do Conselho de Administração

17. Em relação à alteração contratual em questão, não havia necessidade de prévia autorização deste Ministério para ser efetivada; no entanto, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (13.05.11) e de seu encaminhamento a esta Pasta (16.06.2011 - Processo Administrativo nº 53000.031108/2011-71), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação se forma TEMPESTIVA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimilatoria.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

18. Em 16 de junho de 2011, mediante o Processo Administrativo nº 53000.031108/2011-71, a interessada encaminhou à Administração Pública a sua ata de assembleia geral extraordinária, cujo registro se deu perante a repartição competente em 7 de junho de 2011 (Págs. 112/115 - SUPER 9633223). Desse modo, a diretoria restou da seguinte forma:

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora

19. Denota-se da operação realizada que a ata dependia de prévia autorização deste Ministério das Comunicações para ser levada a registro; no entanto, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (07.06.2011) e de seu encaminhamento a este Ministério (16.06.2011 - processo nº 53000.031108/2011-71), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

20. Na data de 18 de novembro de 2014, por meio do Processo Administrativo nº 53900.029537/2014-88, foi apresentada a ata de assembleia geral extraordinária registrada na repartição competente em 19 de dezembro de 2013 (Págs. 116/119 - SUPER 9633223). O quadro direutivo permaneceu inalterado, veja-se:

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora

21. Observa-se que não havia necessidade de prévia autorização deste Ministério para ser registrada; contudo, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (19.12.2013) e de seu encaminhamento a este Ministério (18.11.2014 - Processo Administrativo nº 53900.029537/2014-88), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, motivo pelo qual a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apurações de Infrações - CGFM fora provocada, com vistas a apurar possível irregularidade (Processo Administrativo nº 53115.009821/2022-02).

22. No dia 28 de janeiro de 2015, por intermédio do Processo Administrativo nº 53900.004724/2015-30, encaminhou-se a 13ª alteração contratual devidamente registrada na repartição competente em 5 de janeiro de 2015 (Págs. 120/150 - SUPER 9633223). Em razão da operação efetivada, o capital social passou a ser distribuído da seguinte maneira:

NOME	CLASSE	COTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Ricardo de Barros Saad	B	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Marisa de Barros Saad	C	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Márcia de Barros Saad	D	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Maria Leonor de Barros Saad	E	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimilatoria.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	0,0798%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	6.082.035	6.082.035,00	84,7937%
	B	6.089.195	6.089.195,00	
	C	6.089.195	6.089.195,00	
	D	6.089.195	6.089.195,00	
	E	6.089.195	6.089.195,00	
TOTAL		35.897.510	35.897.510,00	100,00%

23. Vê-se da referida operação que não dependia de prévia autorização deste Ministério das Comunicações para ser efetivada; porém, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (05.01.2015) e de seu encaminhamento a esta Pasta (28.01.2015 - Processo Administrativo nº 53900.004724/2015-30), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação se deu de forma TEMPESTIVA.

24. Em 19 de agosto de 2015, mediante o Processo Administrativo nº 53900.041946/2015-33, acostou-se a ata de assembleia geral extraordinária registrada na repartição competente em 6 de agosto de 2015 (Págs. 151/173 - SUPER 9633223). Neste passo, o quadro de acionistas restou da seguinte maneira:

NOME	CLASSE	AÇÕES	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	A	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Ricardo de Barros Saad	B	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Marisa de Barros Saad	C	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Márcia de Barros Saad	D	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Maria Leonor de Barros Saad	E	1.086.011	1.086.011,00	3,0253%
Espólio de Maria Helena de Barros Saad	A	5.728	5.728,00	0,0798%
	B	5.728	5.728,00	
	C	5.728	5.728,00	
	D	5.728	5.728,00	
	E	5.728	5.728,00	
Espólio de João Jorge Saad	A	6.082.035	6.082.035,00	84,7937%
	B	6.089.195	6.089.195,00	
	C	6.089.195	6.089.195,00	
	D	6.089.195	6.089.195,00	
	E	6.089.195	6.089.195,00	
TOTAL		35.897.510	35.897.510,00	100,00%

NOME	CARGO
------	-------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimilatoria.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b171f2b36

João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora

25. Tem-se que a operação não reclamava prévia autorização deste Ministério das Comunicações para ser levada a registro; todavia, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (06.08.2015) e de seu encaminhamento a esta Pasta (19.08.2015 - Processo Administrativo nº 53900.041946/2015-33), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação se deu de forma TEMPESTIVA.

26. Em mesma data (19.08.2015), houve a apresentação da ata de reunião do conselho de administração registrada na repartição competente em 6 de agosto de 2015 (Págs. 174/175 - SUPER 9633223). Logo, a composição diretiva ficou assim definida:

NOME	CARGO
João Carlos Saad	Diretor Presidente
Silvia Saad Jafet	Diretora

27. Observa-se que não havia necessidade de anuênciia prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela alterada pela Lei nº 12.872/2013). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (06.08.2015) e de seu encaminhamento a esta Pasta (19.08.2015 - Processo Administrativo nº 53900.041946/2015-33), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação se deu de forma TEMPESTIVA.

28. Posteriormente, no dia 22 de dezembro de 2017, apresentou-se a ata de assembleia geral extraordinária registrada na repartição competente em 7 de julho de 2016 (SUPER 2523074). Diante disso, os acionistas deliberaram sobre a criação de filial.

29. A ata em epígrafe não necessitava prévia autorização deste Ministério para ser efetivada; entretanto, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (07.07.2016) e de seu encaminhamento a esta Pasta (22.12.2017 - Processo Administrativo nº 01250.081300/2017-59), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, motivo pelo qual a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apurações de Infrações - CGFM fora provocada, com vistas a apurar possível irregularidade (Processo Administrativo nº 53115.009821/2022-02).

30. Por fim, em 05 de junho de 2017, sob o Protocolo nº 01250.032895/2017-19, a interessada encaminhou a ata de assembleia geral extraordinária registrada na repartição competente em 22 de maio de 2017 (SUPER 1930232). Assim, criou-se uma nova filial no município de São Paulo, estado de São Paulo.

31. A sobredita ata não precisava de prévia autorização deste Ministério das Comunicações para ser levada a registro; no entanto, deveria ser comunicada ao órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (22.05.2017) e de seu encaminhamento a esta Pasta (05.06.2017 - Protocolo nº 01250.032895/2017-19), constata-se que houve respeito ao prazo legal, uma vez que a manifestação se deu de forma TEMPESTIVA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

32. Oportuno ressaltar que a intempestividade do encaminhamento de alterações contratuais não inviabiliza o registro da operação perante o Ministério das Comunicações, nos termos do art. 100, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 100. Cumpridos os requisitos legais, o Ministério das Comunicações registrará em seus arquivos a alteração estatutária ou contratual realizada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º A comunicação da alteração contratual ou estatutária realizada fora do prazo de que trata o art. 98 não inviabiliza a efetivação do registro no Ministério das Comunicações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Registra-se, ainda, que, em atendimento ao que dispõe o artigo 38, alínea i, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002), a entidade informou, por intermédio dos Protocolos nº 01250.065903/2019-75 e nº 53115.022178/2020-32, a declaração de sua composição societária relativa aos anos de 2019 e 2020 (SUPER 4985285 e SUPER 6222552).

34. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme lista de verificação de documentos. Houve a comprovação da condição de brasileiro nato/naturalizado e a apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (SUPER 10840505).

35. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 10841952).

36. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da ata de assembleia geral extraordinária registrada na repartição competente em 22 de maio de 2017, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 26, inciso III, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) envio de ofício à referida pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial; e
- b) encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID**, para anotação cadastral, fazendo acostar à pasta jurídica as alterações contratuais e atas de assembleia (SUPER 9633223, SUPER 2523074 e SUPER 1930232), as declarações de composição societária (SUPER 4985285 e SUPER 6222555), a prova de nacionalidade dos diretores (SUPER 2523231 e SUPER 9633134), bem como a presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, com o quadro de acionistas de acordo com o exposto no parágrafo 22 e a composição diretiva conforme o disposto no 26; e, ainda, a alteração da denominação social para Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://minleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9df...-a7b171f2b36](https://minleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9df...)

2de7a1ad-9df...-a7b171f2b36

38. Após, pede-se a devolução dos autos à **COATO_MCOM_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/04/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/04/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/04/2023, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10841987** e o código CRC **EEF9726C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER10881550). No entanto, a unidade consultiva exarou a Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitando o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad (SUPER 10933217).

3. Em atendimento, foi editada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM endereçada à pessoa jurídica interessada (SUPER10944145). A interessada, então, enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por intermédio da qual a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências (SUPER 10933217), a saber:

(...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)

7. Conforme exposto anteriormente, a referida pessoa jurídica foi notificada, para que apresentasse os esclarecimentos e documentos solicitados pela unidade consultiva, o que foi atendido por meio do Protocolo nº 53115.015800/2023-07.

8. No tocante aos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta Ministerial, a pessoa jurídica interessada prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad **ão acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Acionistas	Classe	Ações Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	A	1.086.011	3,0253%
RICARDO DE BARROS SAAD	B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD	C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD	E	1.086.011	3,0253%
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD	A	5.728	
	B	5.728	
	C	5.728	0,0798%
	D	5.728	
	E	5.728	
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD	A	6.082.035	
	B	6.089.195	
	C	6.089.195	84,7937%
	D	6.089.195	
	E	6.089.195	
TOTAL		35.897.510	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafeté diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)

9. Nesse contexto, e conforme recomendado pela unidade consultiva, verifica-se que foram prestados os esclarecimentos pela supramencionada pessoa jurídica acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER10954339). Ademais, importa registrar que o quadro acima transcrito condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347).

10. Quanto aos itens 7 a 9 da já referenciada Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER10880615). Outrossim, segundo o andamento processual de 14 de junho de 2023, apresentado pela interessada, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10954340).

11. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

12. Portanto, em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A**, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.

13. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 6370/2023/SEI-MCOM e nº 9741/2023/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

15. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para continuidade da análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER10992560), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, levando-se em consideração o Ofício Interno nº 35382/2023/MCOM (SUPER10890517) e a Nota Técnica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

nº 6370/2023/SEI-MCOM (SUPER 10881550); e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

16. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

17. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/07/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986023** e o código CRC **26AE5B1B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (10992560)



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 50.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/07/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992560** e o código CRC **8C6ECDE8**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10992560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Ofício Interno nº 38521/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM (10986023)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM (10986023), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.** inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **São Paulo/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003179** e o código CRC **1C87BE3C**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 11003179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **São Paulo/SP**, referente ao período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **São Paulo/SP**, referente ao período **de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10986023)**, da SECOE, os autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, com vistas à aprovação do pleito, por meio da **Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550)**.

3. Sucedeu que, no crivo desta Consultoria Jurídica – CONJUR à época, tornou-se necessário promover a restituição dos autos à área técnica, com o fito de solicitar, conforme **Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217)**, o envio de informações adicionais acerca dos **atuais dirigentes** da executante do serviço, bem como da situação atual do **processo de inventário** de **Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad**.

4. Nessa toada, foi dirigida à pessoa jurídica interessada a **Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM** da SECOE (**SUPER 10944145**) e, em atendimento, apresentou a entidade a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “*assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para confirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

17. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, denendendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.**, no Município de **São Paulo/SP**, referente ao período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9741/2022/SEI-MCOM, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 10986023)**.

24. Os presentes autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, para aprovação do pleito, por meio da **Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550)**, sendo devolvidos à área técnica por esta Consultoria Jurídica – CONJUR na ocasião, com o fito de solicitar o envio de informações adicionais acerca dos **atuais dirigentes** da executante do serviço, bem como da situação atual do **processo de inventário** de **Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad**, conforme **Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217)**.

25. Em atendimento à **Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM** da SECOE (**SUPER 10944145**), a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

26. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR no bojo da referida **Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217)**, *ipsis litteris*:

"(...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA N° 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 13217)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)"

27. Buscando esclarecer os pontos delineados nos **itens 5, 6 e 9** da aludida **Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, relativamente à **identificação dos cotistas e legais representantes** da entidade, bem como à regularidade do **quadro societário/diretor**, prestou a pessoa jurídica interessada os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

"(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.

Acionistas	Classe	Ações Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	A	1.086.011	3,0253%
RICARDO BARROS SAAD	B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD	C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD	E	1.086.011	3,0253%
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD	A B C D E	5.728 5.728 5.728 5.728 5.728	0,0798%
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD	A B C D E	6.082.035 6.089.195 6.089.195 6.089.195 6.089.195	84.7937%
TOTAL		35.897.430	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)"

28. Diante dos esclarecimentos contidos no texto sob transcrição, acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339), entendeu a SECOE ter sido atendida a solicitação desta CONJUR, registrando, ademais que o quadro transcrito acima "condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347)."

29. No que pertine aos **itens 7 a 9** da supracitada **Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, restou evidente que os **espólios** dos sócios **Maria Helena de Barros Saad** e **João Jorge Saad** são representados pelo **inventariante Ricardo de Barros Saad**, conforme Termo de Inventariante acostado aos autos (SUPER 10880615).

30. E, conforme constatou a SECOE ao analisar a documentação apresentada pela pleiteante, o andamento judicial do dia **14 de junho de 2023** indica que o processo de **inventário** ainda se encontra em trâmite, sem qualquer conclusão até aquele momento (SUPER 10954340), aspecto que tem induzido a Administração Pública a admitir a **renovação de outorgas** de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, "**desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento**".

31. *Ipso facto*, opinou a SECOE que, "em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, s.m.j., não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP."

32. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga *in casu* foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectosenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246066569 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **São Paulo/SP**, no período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9741/2023/SEI-MCOM** e da **NOTA TÉCNICA N° 9741/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **São Paulo/SP**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante destacar que o item 12 da **NOTA TÉCNICA N° 6370/2023/SEI-MCOM** informa que a entidade **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, assim como seus acionistas e dirigentes** observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da extinção da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246131715 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247290765 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



EM Nº 232/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13) nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº DE ____ DE ____ DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11055403** e o código CRC **89B17FD2**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 11055403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Ofício Interno nº 39921/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11055403)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM (10986023) e Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11051183), encaminho a Exposição de Motivos (11055403), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11055428** e o código CRC **714F9A86**.



Ofício Interno nº 40711/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11055403)

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11055403), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086298** e o código CRC **4750DBCO**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 11086298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

EM nº 00476/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DECRETO DE DE DE 2023

Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10986023), da SECOE, os autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, com vistas à aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550).
3. Sucede que, no crivo desta Consultoria Jurídica – CONJUR à época, tornou-se necessário promover a restituição dos autos à área técnica, com o fito de solicitar, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad .
4. Nessa toada, foi dirigida à pessoa jurídica interessada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145) e, em atendimento, apresentou a entidade a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).
5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.
6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 10986023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

24. Os presentes autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, para aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550), sendo devolvidos à área técnica por esta Consultoria Jurídica – CONJUR na ocasião, com o fito de solicitar o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217).

25. Em atendimento à Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145), a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

26. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR no bojo da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), ipsis litteris:

“(...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)"

27. Buscando esclarecer os pontos delineados nos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor, prestou a pessoa jurídica interessada os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

"(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.

Acionistas Classe Ações	Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD A	1.086.011	3,0253%
RICARDO BARROS SAAD B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD E	1.086.011	3,0253%
A B C D E	5.728	
	5.728	
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD	5.728	
	5.728	
	5.728	
	0,0798%	
A B C D E	6.082.035	
	6.089.195	
	6.089.195	
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD	6.089.195	84.7937%
	6.089.195	
TOTAL	35.897.430	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)"

28. Diante dos esclarecimentos contidos no texto sob transcrição, acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339), entendeu a SECOE ter sido atendida a solicitação desta CONJUR, registrando, ademais que o quadro transcrito acima "condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347)."

29. No que pertine aos itens 7 a 9 da supracitada Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restou evidente que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme Termo de Inventariante acostado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

aos autos (SUPER 10880615).

30. E, conforme constatou a SECOE ao analisar a documentação apresentada pela pleiteante, o andamento judicial do dia 14 de junho de 2023 indica que o processo de inventário ainda se encontra em trâmite, sem qualquer conclusão até aquele momento (SUPER 10954340), aspecto que tem induzido a Administração Pública a admitir a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, “desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento”.

31. Ipso facto, opinou a SECOE que, “em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, s.m.j., não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.”

32. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246066569 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI- MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM , manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante destacar que o item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM informa que a entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, assim como seus acionistas e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da extinção da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246131715 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247290765 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26253/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004009/2022-82.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098399** e o código CRC **361DB448**.

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 11098399



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

EM nº 00476/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

DECRETO DE DE DE 2023

Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10986023), da SECOE, os autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, com vistas à aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550).
3. Sucede que, no crivo desta Consultoria Jurídica – CONJUR à época, tornou-se necessário promover a restituição dos autos à área técnica, com o fito de solicitar, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad .
4. Nessa toada, foi dirigida à pessoa jurídica interessada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145) e, em atendimento, apresentou a entidade a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).
5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.
6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM, de 6 de julho de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

(SEI nº 10986023).

24. Os presentes autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, para aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550), sendo devolvidos à área técnica por esta Consultoria Jurídica – CONJUR na ocasião, com o fito de solicitar o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217).

25. Em atendimento à Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145), a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

26. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR no bojo da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), ipsis litteris:

“(...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)"

27. Buscando esclarecer os pontos delineados nos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor, prestou a pessoa jurídica interessada os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

"(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.

Acionistas Classe Ações Ordinárias Participação
JOÃO CARLOS SAAD A 1.086.011 3,0253%
RICARDO BARROS SAAD B 1.086.011 3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD C 1.086.011 3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD D 1.086.011 3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD E 1.086.011 3,0253%
A B C D E 5.728
5.728
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD 5.728
5.728
5.728
0,0798%
A B C D E 6.082.035
6.089.195
6.089.195
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD 6.089.195 84.7937%
6.089.195
TOTAL 35.897.430 100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)"

28. Diante dos esclarecimentos contidos no texto sob transcrição, acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339), entendeu a SECOE ter sido atendida a solicitação desta CONJUR, registrando, ademais que o quadro transcrito acima "condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347)."

29. No que pertine aos itens 7 a 9 da supracitada Nota nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restou evidente que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme Termo de Inventariante acostado aos autos (SUPER 10880615).

30. E, conforme constatou a SECOE ao analisar a documentação apresentada pela pleiteante, o andamento judicial do dia 14 de junho de 2023 indica que o processo de inventário ainda se encontra em trâmite, sem qualquer conclusão até aquele momento (SUPER 10954340), aspecto que tem induzido a Administração Pública a admitir a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, “desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento”.

31. Ipso facto, opinou a SECOE que, “em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, s.m.j., não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.”

32. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246066569 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI- MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM , manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante destacar que o item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM informa que a entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, assim como seus acionistas e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da extinção da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246131715 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247290765 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915**

PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E RÁDIO E TELEVISÃO
BANDEIRANTES S.A.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII- Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10986023), da SECOE, os autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, com vistas à aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550).

3. Sucede que, no crivo desta Consultoria Jurídica – CONJUR à época, tornou-se necessário promover a restituição dos autos à área técnica, com o fito de solicitar, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad .

4. Nessa toada, foi dirigida à pessoa jurídica interessada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145) e, em atendimento, apresentou a entidade a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da regularidade jurídico-formal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a atual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.



18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 10986023).

24. Os presentes autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, para aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550), sendo devolvidos à área técnica por esta Consultoria Jurídica – CONJUR na ocasião, com o fito de solicitar o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217).

25. Em atendimento à Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145), a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

26. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR no bojo da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), *ipsis litteris*:

"...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o esso ainda está em andamento. Fendo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

8. *Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.*

9. *Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)"*

27. Buscando esclarecer os pontos delineados nos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor, prestou a pessoa jurídica interessada os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

"(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.

Acionistas	Classe	Ações Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	A	1.086.011	3,0253%
RICARDO BARROS SAAD	B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD	C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD	E	1.086.011	3,0253%
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD	A	5.728	
	B	5.728	
	C	5.728	
	D	5.728	0,0798%
	E	5.728	
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD	A	6.082.035	
	B	6.089.195	
	C	6.089.195	
	D	6.089.195	84.7937%
	E	6.089.195	
TOTAL		35.897.430	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)"

28. Diante dos esclarecimentos contidos no texto sob transcrição, acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339), entendeu a SECOE ter sido atendida a solicitação desta CONJUR, registrando, ademais que o quadro transcrito acima "condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347)."

29. No que pertine aos itens 7 a 9 da supracitada Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restou evidente que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme Termo de Inventariante acostado aos autos (SUPER 10880615).

30. E, conforme constatou a SECOE ao analisar a documentação apresentada pela pleiteante, o andamento judicial do dia 14 de junho de 2023 indica que o processo de inventário ainda se encontra em trâmite, sem qualquer conclusão até aquele momento (SUPER 10954340), aspecto que tem induzido a Administração Pública a admitir a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, "desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento".

31. *Ipso facto, opinou a SECOE que, "em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, s.m.j., não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP."*

32. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga *in casu* foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos critérios essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246066569 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-
6119/6915**

DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM , manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante destacar que o item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM informa que a entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, assim como seus acionistas e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da extinção da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246131715 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247290765 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 6370/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA
COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões dos serviços de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/2de1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 1

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Bandeirantes S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 45.047 de 12 de dezembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1959 (SUPER 10882422 - Pág. 1). Ressalta-se que a pessoa jurídica foi autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, por intermédio da Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (SUPER 10882422 - Págs. 2-3). Posteriormente, por meio do Estatuto Social, arquivado na JUCESP, em 6 de agosto de 2015, a entidade alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.** (SUPER 10882422 - Págs. 4-19).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007** (SUPER 10882422 - Pág. 22). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10882422 - Pág. 23).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, **16 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9480831). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

es está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

SEI 35115.004309/2022-82 / pg. 2

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10878568). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10878565 - Págs. 5-7).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de abril de 2023 (SUPER 10878562 - Págs. 1-23).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP e Brasília/DF. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Porto Alegre/RS e São Paulo/SP, bem como os serviços de radiodifusão sonora em onda média nacional e em onda curta, ambas no município de São Paulo/SP. Além disso, a executante do serviço em tela não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o sócio João Carlos Saad compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:



Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
----------	------	-------	---------	-----------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Nota Técnica 0370 (10001930)

SERI3515.004009/2022-82 / pg. 3

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	São Paulo/SP
Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.	77.969.145/0001-20	Diretor Presidente/Sócio	TV	Curitiba/PR
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	TV	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio Cultura de Lorena Ltda.	51.779.726/0001-05	Diretor Administrador/Sócio	FM	Lorena/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Diretor Administrador/Sócio	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	OM Regional	Campinas/SP

15. O sócio João Jorge Saad (Espólio) participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócio	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Sócio	FM	São José dos Campos/SP
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	14.088.512/0001-66	Sócio	FM	Vitória da Conquista/BA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 4



2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócio	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Sócio	OM Regional	São José dos Campos/SP

16. Por sua vez, a sócia administradora Márcia de Barros Saad, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Bauru Rádio Clube Ltda.	45.008.745/0001-35	Diretora Administradora/Sócia	FM	Bauru/SP
Rádio Jornal de São Paulo Ltda.	43.837.392/0001-50	Diretora Gerente/Sócia	FM	Araraquara/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	51.882.850/0001-00	Sócia	FM	São José dos Campos/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

17. A sócia Maria Helena Mendes de Barros Saad (Espólio) compõe o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócia	TV	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócia	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócia	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 5

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Sócia	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ

18. A sócia administradora Maria Leonor de Barros Saad compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.	50.609.973/0001-09	Diretora Presidente/Sócia	TV	Presidente Prudente/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	TV	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	17.184.649/0001-02	Sócia	TV	Belo Horizonte/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio Jornal de São Paulo Ltda.	43.837.392/0001-50	Diretora Gerente/Sócia	FM	Araraquara/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Sócia	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora Presidente/Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	13.810.015/0001-67	Diretora Administradora/Sócia	FM	Salvador/BA
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

19. Já a sócia administradora Marisa de Barros Saad participa do quadro societário das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 6

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.	14.238.570/0001-29	Sócia	TV	Manaus/AM
Bauru Rádio Clube Ltda.	45.008.745/0001-35	Diretora Administradora/Sócia	FM	Bauru/SP
Rádio Stereo Fm Lagoa Santa Ltda.	26.232.603/0001-02	Diretora/Sócia	FM	Lagoa Santa/MG
Bandnews São José do Rio Preto Radiodifusão S.A.	08.948.547/0001-25	Sócia	FM	São José do Rio Preto/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	Porto Alegre/RS
Asa Branca Radiodifusão S.A.	02.388.498/0001-37	Sócia	FM	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócia	OM Nacional	São Paulo/SP

20. O sócio administrador Ricardo de Barros Saad, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	48.665.517/0001-26	Diretor Administrador/Sócio	TV	Taubaté/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	TV	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Diretor Gerente/Sócio	FM	São José dos Campos/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Diretor Gerente/Sócio	OM Regional	São José dos Campos/SP

21. Por fim, tem-se que a diretora Silvia Saad Jafet compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 7

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	TV	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	FM	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	OC	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretora	OM Nacional	São Paulo/SP

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10878562 - Pág. 29-32). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10461300).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10878568).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 8

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a pessoa jurídica interessada outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de dezembro de 2022, com validade até 16 de abril de 2037 (SUPER 10878562 - Págs. 28 e 33).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36> / pg. 9

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10881552), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 05/05/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 05/05/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 05/05/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 05/05/2023, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881550** e o código CRC **A66986E2**.

Minutas e anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10881552)

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

Documento nº 10881550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Nota Técnica 0370 (10881550) - SEI 53115.004009/2022-82 / pg. 11

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004009/2022-82

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 60.509.239/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318649**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 10881550). No entanto, a unidade consultiva exarou a Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitando o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad (SUPER 10933217).

3. Em atendimento, foi editada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM endereçada à pessoa jurídica interessada (SUPER 10944145). A interessada, então, enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por intermédio da qual a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes providências (SUPER 10933217), a saber:

(...)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)

7. Conforme exposto anteriormente, a referida pessoa jurídica foi notificada, para que apresentasse os documentos solicitados pela unidade consultiva, o que foi atendido por meio do Protocolo nº 15800/2023-07.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36> / pg. 1

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36

8. No tocante aos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta Ministerial, a pessoa jurídica interessada prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad **são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.**

Acionistas	Classe	Ações Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	A	1.086.011	3,0253%
RICARDO DE BARROS SAAD	B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD	C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD	E	1.086.011	3,0253%
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD		5.728	
	B	5.728	
	C	5.728	0,0798%
	D	5.728	
	E	5.728	
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD		6.082.035	
	B	6.089.195	
	C	6.089.195	84,7937%
	D	6.089.195	
	E	6.089.195	
TOTAL		35.897.510	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)

9. Nesse contexto, e conforme recomendado pela unidade consultiva, verifica-se que foram prestados os esclarecimentos pela supramencionada pessoa jurídica acerca da situação atual do quadro direutivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339). Ademais, importa registrar que o quadro acima transcrito condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347).

10. Quanto aos itens 7 a 9 da já referenciada Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SUPER 10880615). Outrossim, segundo o andamento processual de 14 de junho de 2023, apresentado pela interessada, o processo de inventário ainda está em trâmite, não tendo sido concluído até o momento desta análise (SUPER 10954340).

11. Sobre o assunto, ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

12. Portanto, em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, *s.m.j.*, não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à **Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.**, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36> / pg. 2

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36

13. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 6370/2023/SEI-MCOM e nº 9741/2023/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

15. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para continuidade da análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10992560), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, levando-se em consideração o Ofício Interno nº 35382/2023/MCOM (SUPER 10890517) e a Nota Técnica nº **6370/2023/SEI-MCOM** (SUPER 10881550); e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

16. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

17. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior

 Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/07/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986023** e o código CRC **26AE5B1B**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ze7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36> / pg. 3

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b17f2b36

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto (10992560)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

Nota Técnica 07/41 (10986023)

SEI 53115.004009/2022-82 / pg. 4

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E RÁDIO E
TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10986023), da SECOE, os autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, com vistas à aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550).

3. Sucede que, no crivo desta Consultoria Jurídica – CONJUR à época, tornou-se necessário promover a restituição dos autos à área técnica, com o fito de solicitar, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad .

4. Nessa toada, foi dirigida à pessoa jurídica interessada a Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145) e, em atendimento, apresentou a entidade a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP, nos termos do art. 6º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., no Município de São Paulo/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2022/SEI-MCOM, de 6 de julho de 2023 (SEI nº 10986023).

24. Os presentes autos já haviam sido encaminhados à nossa análise e pronunciamento, para aprovação do pleito, por meio da Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 5 de maio de 2023 (SUPER 10881550), sendo devolvidos à área técnica por esta Consultoria Jurídica – CONJUR na ocasião, com o fito de solicitar o envio de informações adicionais acerca dos atuais dirigentes da executante do serviço, bem como da situação atual do processo de inventário de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, conforme Nota 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217).

25. Em atendimento à Nota Técnica nº 8347/2023/SEI-MCOM da SECOE (SUPER 10944145), a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Protocolo nº 53115.015800/2023-07).

26. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR no bojo da referida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10933217), ipsis litteris:

“(…)

4. Todavia, recebidos os autos neste órgão de assessoramento, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

5. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados. Entretanto, ao analisar as outorgas em relação aos sócios e diretores, na manifestação técnica conclusiva (NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM), a Secretaria apontou que a Sra Márcia de Barros Saad, a Sra Maria Leonor de Barros Saad, a Sra Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são sócios administradores. Nessa mesma oportunidade, também indicou a Sra Silvia Saad Jafet como diretora da concessionária.

6. A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - doc. SEI 10878565, por sua vez, indica o Sr. João Carlos Saad como Diretor Presidente da entidade. E a entidade apresentou a lista de subscrição das suas ações no doc. SEI 10546715.

7. Ademais, observam-se que dois sócios/cotistas são falecidos há mais de 20 (vinte) anos (Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad). Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (SUPER 10933217)

8. Entretanto, muito embora o termo de inventariante conste nos autos (doc. SEI 10880615), bem como o extrato da movimentação processual de um processo incidente ao inventário (doc. SEI 10881549), a Secretaria não se manifestou sobre a questão.

9. Desta feita, tendo em vista a importância na identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como os esclarecimentos acerca da regularidade do quadro societário/diretor junto a esta Pasta, sugere-se o retorno dos autos ao órgão técnico responsável para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento. (...)"

27. Buscando esclarecer os pontos delineados nos itens 5, 6 e 9 da aludida Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, relativamente à identificação dos cotistas e legais representantes da entidade, bem como à regularidade do quadro societário/diretor, prestou a pessoa jurídica interessada os seguintes esclarecimentos (SUPER 10954339):

"(...)

Quanto a presente solicitação, é importante esclarecer que a Sra. Márcia de Barros Saad, a Sra. Maria Leonor de Barros Saad, a Sra. Marisa de Barros Saad e o Sr. Ricardo de Barros Saad são acionistas da Entidade e não sócios administradores, conforme lista de subscrição apresentada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Acionistas	Classe	Ações Ordinárias	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	A	1.086.011	3,0253%
RICARDO BARROS SAAD	B	1.086.011	3,0253%
MARISA DE BARROS SAAD	C	1.086.011	3,0253%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	D	1.086.011	3,0253%
MARIA LEONOR BARROS SAAD	E	1.086.011	3,0253%
A B C D E		5.728	
		5.728	
ESPÓLIO DE MARIA HELENA DE BARROS SAAD		5.728	
5.728			
5.728			
0,0798%			
A B C D E		6.082.035	
		6.089.195	
		6.089.195	
ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD		6.089.195	84.7937%
		6.089.195	
TOTAL		35.897.430	100%

Outro ponto importante é que a Sra. Silvia Saad Jafet é diretora sem designação específica e o Sr. João Carlos Saad é o Diretor Presidente, conforme eleição de diretoria registrada em 06/08/2025 e devidamente comunicada a este Ministério. (...) (grifamos)”

28. Diante dos esclarecimentos contidos no texto sob transcrição, acerca da situação atual do quadro diretivo, com a identificação dos acionistas da executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10954339), entendeu a SECOE ter sido atendida a solicitação desta CONJUR, registrando, ademais que o quadro transcrito acima “condiz com último aprovado por esta Pasta Ministerial. As telas extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, na data de 27 de abril de 2023, comprova tal circunstância (SUPER 10878562 - Págs. 1-23; SUPER 10992347).”

29. No que pertine aos itens 7 a 9 da supracitada Nota nº 00187/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restou evidente que os espólios dos sócios de Maria Helena de Barros Saad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

e João Jorge Saad são representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme Termo de Inventariante acostado aos autos (SUPER 10880615).

30. E, conforme constatou a SECOE ao analisar a documentação apresentada pela pleiteante, o andamento judicial do dia 14 de junho de 2023 indica que o processo de inventário ainda se encontra em trâmite, sem qualquer conclusão até aquele momento (SUPER 10954340), aspecto que tem induzido a Administração Pública a admitir a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros, em razão de falecimento de sócio, “desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento”.

31. Ipso facto, opinou a SECOE que, “em não havendo o trânsito em julgado do processo de inventário, até o momento da manifestação da pessoa jurídica ora interessada, entende-se que tal situação, s.m.j., não constitui causa impeditiva à renovação da permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP.”

32. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

33. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

35. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 7 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246066569 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI- MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 9741/2023/SEI-MCOM , manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, concedida à entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É importante destacar que o item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 6370/2023/SEI-MCOM informa que a entidade Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, assim como seus acionistas e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da extinção da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1246131715 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).
Data e Hora: 07-08-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004009/2022-82

INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o PARECER n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01615/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004009202282 e da chave de acesso 614eaed6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247290765 e chave de acesso 614eaed6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).
Data e Hora: 08-08-2023 11:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 476 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670155** e o código CRC **75DD06E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

SUPER nº 4670155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3829/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 476/2023 MCOM 4670140), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.04 datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4671191** e o código CRC **F9F80588** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004009/2022-82

SUPER nº 4671191

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 476/2023 MCOM (4670140), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4670155), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3829/GM/CC/PR (4671191), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674448** e o código CRC **D917658B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

SUPER nº 4674448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 38/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.004009/2022-82.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00476/2023 MCOM, de 30 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Paulo (SP).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00476/2023 MCOM (4668428), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de São Paulo, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 60.509.239/0001-13, canal 23, frequência nº 527 MHz, FISTEL nº 50404318649, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus análogos, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM, de 05/05/2023 (4670147), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4668424), de 07/08/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/05/2023 (4668404), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00476/2023 MCOM (4668428), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 52.795, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	60.509.239/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$35.897.510,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO CARLOS SAAD
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: SILVIA SAAD JAFET
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: RICARDO DE BARROS SAAD
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MARIA LEONOR BARROS SAAD
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MARISA DE BARROS SAAD
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MARCIA DE BARROS SAAD
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2024 às 14:48 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) nos termos do [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5832424** e o código CRC **16808E51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Nota SAJ - Radiodifusão nº 920 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EM nº: 0476/2023-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., na localidade de São Paulo/SP.
Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.004009/2022-82

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 0476/2023-MCOM (doc. SEI nº 4670140), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 5 de outubro de 2022, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)** sem direito de exclusividade, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A/NPJ sob nº 60.509.239/0001-13, na localidade de São Paulo/SP.
2. Tanto a área técnica competente (Notas Técnicas nº 6370/2023/SEI-MCOM e nº 9741/2023/SEI-MCOM - respectivamente, docs. SEI nº 4670147 e nº 4670149) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4670143) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0038/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5832424), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)** é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, oferecidos ao consumidor final de forma gratuita.
6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examínados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgado pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em caráter precário [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: (a) análise técnica, da e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; (b) encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e (c) deliberação do Congresso Nacional sobre o ato da outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 221 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0476/2023-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[11] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958.

[12] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permisão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[13] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º a 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[14] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[15] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[16] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[17] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[18] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[19] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0920 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme o disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, e renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 299, de 10 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 23, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * * *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0920 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53115.004009/2022-82

EM nº: 0476/2023-MCOM

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

CNPJ nº: 60.509.239/0001-13

Localidade: São Paulo/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 16/02/2022

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade (art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

³ 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187067** e o código CRC **15BA8DA8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

SEI nº 6187067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme o disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, e renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 299, de 10 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 23, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

DECRETO Nº 12.241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004009/2022-82 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, conforme o disposto no Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, e renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 299, de 10 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 23, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



- D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO E TV BANDEIRANTES S.A (EM 476-2023 MCOM)

1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 07 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.004009/2022-82.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.241/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.004009/2022-82, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 07/11/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217248** e o código CRC **765AAEB3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.458, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237279** e o código CRC **70D76328** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

MENSAGEM Nº 1.458

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.".

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1657/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238399** e o código CRC **8712026E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004009/2022-82

SEI nº 6238399

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237493) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238442** e o código CRC **F18DC01F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004009/2022-82

SEI nº 6238442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36>

2de7a1ad-9dfe-42ba-8a6a-a7b1717f2b36